

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE SANTA CRUZ DO SUL

Processo nº:	2019/7
Interessado:	CORSAN
Relator:	Astor José Grüner
Assunto:	Revisão Tarifária 2019

Histórico

Este processo refere-se à solicitação de revisão tarifária solicitada pela CORSAN – Companhia Riograndense de Saneamento conforme prevê a Lei nº 11.445 de 5 de janeiro de 2007 e que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico.


O pedido de revisão foi protocolado na AGERST sob nº 2019/7 em data de **18 de fevereiro de 2019**.


As tarifas resultantes deste processo de revisão serão aplicadas sobre os consumos realizados pelos domicílios ligados às redes de abastecimento de água e coleta de esgotos cloacais.


A CORSAN encaminhou solicitação de revisão com os seguintes documentos:

REQUISIÇÃO, Caderno 0001 – Rad (Remuneração adequada da BAR),
Caderno 002 – WACC,
Caderno 3 – Revisão das tabelas componentes da estrutura de tarifas em receita indireta,
Caderno 4 – Gestão de perdas de água no sistema de abastecimento


CD - Anexos Caderno 3 - Rec Indireta


 1 - RelServDiversos-2019 - Cad3


 2 - Servicos Diversos, Indenizações e Infrações v4

 3 - Modelagem e Histórico das Multas

CD - Anexos Caderno 4 – Perdas

 metodologia e indicador(es) para Perdas

 RelPerdas2019-Cad4

 RelPerdas2019-v6

CD - Anexos Requisição

- 1 Despesas de Exploração, DPA e Créditos
- 2 Balancetes 2012 a 2017
- 3 Capital Circulante Líquido Regulatório
- 4 Plano de Investimentos Realizado x Planejado 2014 a 2018
- 5 Repasses OGU 2014 a 2018
- 6 Plano de Investimentos Futuros 2019 a 2023
- 7 Ativo Fixo Remunerável
- 7.1 Ativo Fixo Remunerável com Transição
- 8 WACC
- 9 Receita e Volume Verificados
- 10 Apuração do Índice de Reposicionamento Tarifário sem transição
- 10.1 Apuração do Índice de Reposicionamento Tarifário com transição
- 11 Descritivos Naturezas
- 12 Metodologia - Avaliação de Ativos
- 13 Tabela de preços AGERST

No caso ora em análise, foi firmando Convênio de Prestação de Serviço entre a AGESAN-RS e a AGERST, promovendo-se a partir de então a análise paralela da Revisão Tarifária Periódica também dentro do ambiente dessa agência reguladora. Assim sendo, a atividade regulatória se desenvolve com base nas diretrizes regulatórias vigentes, instrumentos normativos da AGERST e matéria técnica desenvolvida pela AGESAN-RS pertinente ao caso e negociações entre as partes.

Na data de 17 de maio de 2019 a AGERST, acompanhada pela diretoria da AGESAN-RS, promoveu reunião com a CORSAN com o intuito de nivelar o encaminhamento do processo de Revisão Tarifária Periódica. Além disso, ocorreu a solicitação de esclarecimentos quanto ao pedido de Revisão Tarifária Periódica, conforme consta em ATA de Reunião da agência municipal e Ofício nº 0871/2019 DP/SUPLAG – CORSAN.

Na data de 27 de maio de 2019 foi realizada audiência pública nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores com a participação da CORSAN, AGERST, AGESAN, Prefeitura Municipal, Entidades locais e comunidade com a apresentação de relatório preliminar da AGERST, manifestação do pedido pela CORSAN, manifestações e contribuições dos vereadores locais e comunidade.

De maneira preliminar a AGERST adotou o Modelo Tarifário por Custo de Serviço, sendo esta metodologia a mesma empregada pela AGERGS nas revisões tarifárias anteriores da CORSAN (2009 e 2014) a nível de estado do Rio Grande do Sul, mediante ajustes propostos pela prestadora e homologados pela Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados (AGERGS).

Diante disto a discussão neste relato analisou a composição das variáveis disponíveis nas 05 (cinco) seções apresentadas pela CORSAN, sendo assim esta decisão está fundamentada pela doutrina regulatória, com base nos princípios de transparência, celeridade, equidistância e tecnicidade do regulador, admitindo a veracidade dos dados e fatos apresentados pela concessionária CORSAN.

Ainda, de forma complementar ao processo, foram consideradas as manifestações dos usuários dos serviços, concessionária e demais representantes da sociedade civil procedentes da consulta e audiência pública. A CORSAN apresentou inicialmente cálculo de acordo com 2 regras, com e sem Transição para a Base de Ativos Regulatória, no entanto solicita que se considere o valor com Transição, para o qual solicita um índice a ser considerado de IRT = 39,59% a ser aplicado sobre as tabelas tarifárias vigentes para o município de Santa Cruz do Sul.

Após diversas tratativas e apresentação de relatórios e contrarrazões, pareceres e cálculos da AGESAN, bem como diversas reuniões presenciais entre a AGERST e a CORSAN para apresentação de dados e discussão da metodologia adotada, foi aberta nova consulta pública para recebimento de sugestões e propostas da comunidade que culminou com a Audiência Pública número 2 no dia 19 de junho de 2019 com manifestação dos presentes.

Análise do Fato/Fundamentação legal

Ao iniciar esta análise e considerações é importante ressaltar que esta agência – AGERST iniciou as suas atividades regulatórias de fato no ano de 2017 e foi criada conforme Lei Municipal nº 6906 de 19 de novembro de 2013. A agência possui 5 conselheiros, todos com curso superior, sendo 3 deles com formação em Engenharia Civil, um em Engenharia Agrônômica e um em Ciências Contábeis.

A partir de 2017 iniciou contatos permanentes com a CORSAN exercendo suas obrigações de fiscalização e controle sobre os serviços prestados de distribuição de água potável e coleta e tratamento de esgotos cloacais nesta cidade, já tendo efetuado o cálculo do reajuste tarifário da CORSAN no ano de 2018 conforme RESOLUÇÃO nº 007 de 29 de maio de 2018 que aprovou o cálculo tarifário dos Serviços de Água e Esgoto da Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN em um índice de 2,48%.

A AGERST – Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Santa Cruz do Sul é o ente delegado legalmente instituído para a decisão dos valores desta revisão tarifária conforme determinado pelo CONVÊNIO DE DELEGAÇÃO celebrado entre a AGERST e o município de Santa Cruz do Sul com a interveniência da CORSAN em data de 07 de março de 2018 conforme:

“CLÁUSULA TERCEIRA – A AGERST desenvolverá as atividades regulatórias nos termos de suas competências legais, previstas na Lei Municipal nº 6.906/2013, nas leis federais, estaduais e municipais supervenientes e neste Convênio.

Subcláusula única – As seguintes atribuições do MUNICÍPIO são delegadas à AGERST:

...

III – homologar, fixar, reajustar e revisar tarifas, seus valores, estruturas, na forma da lei, das normas pertinentes e do contrato de programa;

...”

O convênio de delegação estabeleceu a taxa de regulação em 1% do valor do faturamento, valor que vem sendo repassado pela CORSAN e que está computado no custo geral dos serviços para estabelecimento do índice de revisão tarifária e se encontra como item 626 do Plano de Contas apresentado.

Conforme a Lei Nacional do Saneamento Básico (nº 11.445/07), a gestão tarifária para os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário deve prever condições de sustentabilidade e equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços, incluindo a sistemática de reajustes e revisões de tarifas.

O Reajuste Tarifário trata-se da concessão de atualização monetária, destinado a repor anualmente a perda inflacionária verificada na tarifa. Conforme o Art. 37º da Lei Federal nº 11.445/07, o reajuste pode ser realizado obedecendo um intervalo mínimo de 12 (doze) meses a contar do último reposicionamento tarifário.

A Revisão Tarifária justifica-se quando há necessidade de estabelecer um nível de receita tarifária adequado para a cobertura dos serviços prestados, com análise detalhada dos custos da prestadora, a fim de garantir o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços. Dessa forma, a Revisão Tarifária visa assegurar uma tarifa justa e eficiente aos usuários do sistema.

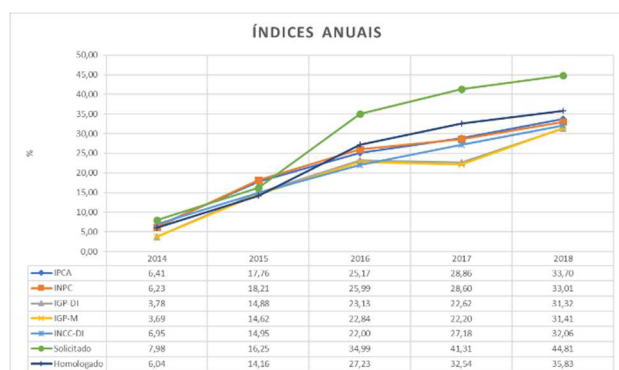
Além disso, conforme instituído nos incisos I e II do Art. 38º da Lei Federal nº 11.445/07, a Revisão Tarifária poderá ocorrer de modo periódico (RTP), objetivando, assim, a distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários e a reavaliação das condições de mercado, solicitado de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais. Ainda, a Revisão Tarifária poderá ocorrer de modo extraordinário (RTE),

quando da ocorrência de fatos não previstos no contrato, fora do controle do prestador dos serviços, em que alterem seu equilíbrio econômico-financeiro.

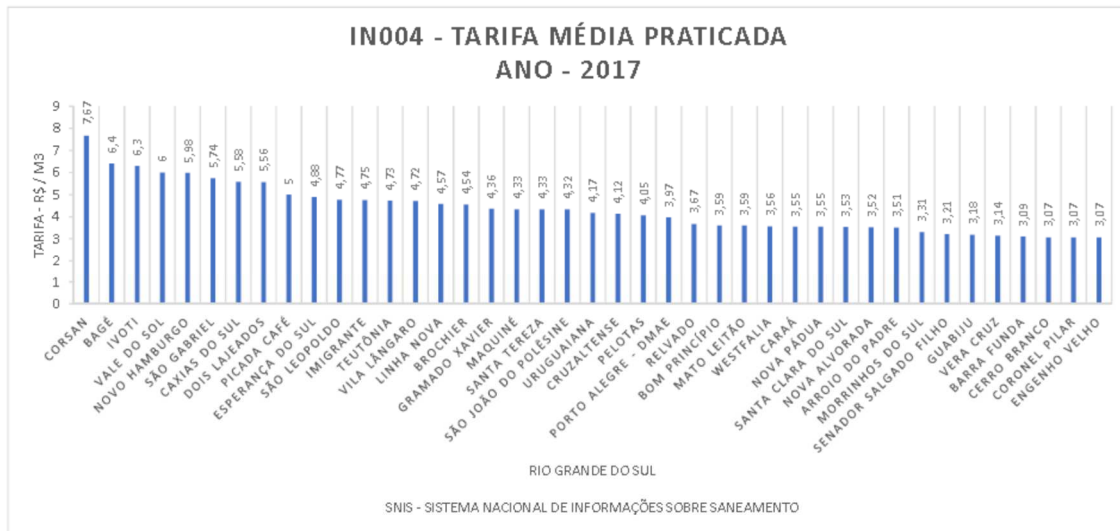
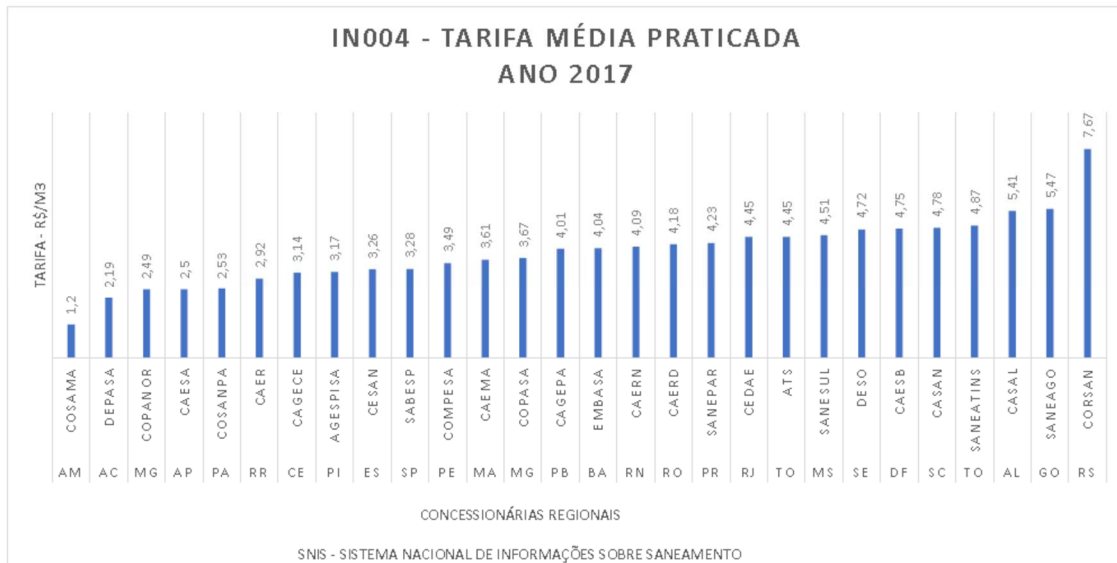
A CORSAN fundamenta a solicitação de Revisão Tarifária Periódica para o ano vigente considerando a periodicidade do pedido, a ocorrer a cada 05 (cinco) anos, sempre no mês de junho, conforme disciplina o Contrato de Programa para Prestação dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário firmado entre a prestadora e município.

Importante salientar, ainda, que a revisão tarifária da CORSAN para o restante do estado em municípios que se encontram conveniados com a Agência reguladora estadual se encontra tramitando junto à AGERGS e como muito dados e informação se referem à CORSAN como empresa única, os mesmos foram considerados para esta revisão municipal. O processo na AGERGS é o SEI 000182-39.00/18-3 e pode ser acessado através do portal da mesma.

Cabe, neste momento, mostrar os índices inflacionários do período em questão – 2014-2018 – relacionado com os índices homologados e concedidos para a tarifa da CORSAN.



Outra questão de muita importância e relevância a ser analisada e questionada é que a CORSAN, segundo informações do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS), tem a maior tarifa média de água dentre as 28 empresas regionais de saneamento básico para o ano de 2017 e a maior tarifa entre todas as concessionárias e prefeituras do Rio Grande do Sul.



Esta realidade traz para a mesa de discussões a grande e premente necessidade de criação de incentivos para a melhoria da eficiência da empresa em relação ao seu desempenho e na importância de rever custos operacionais, bem como de ser revisto o modelo ou os componentes do modelo atualmente utilizado para o cálculo da tarifa, utilizando uma abordagem mais moderna e completa modificando resoluções e metas de cumprimento pela empresa no sentido de entregar aos usuários tarifas mais próximas da grande realidade brasileira.

1. ANÁLISE DO PEDIDO DE REVISÃO TARIFÁRIA PERIÓDICA

Atualmente, o modelo de Regulação Econômica empregado sobre os serviços prestados pela CORSAN é definido por Custo (taxa de retorno), modelo este desenvolvido nos Estados Unidos em complementação/substituição à Regulação por Contratos. O modelo de Regulação Econômica americano tem por característica a determinação de tarifas mais justas, pois possibilita a recuperação dos custos e investimentos

(inclusive os futuros, dentro do período entre revisões) pelo prestador, impondo um limite a apropriação de lucros exorbitantes. Nesta modelagem, são considerados os custos de exploração incorridos pelo prestador para a definição de tarifas que garantam determinada taxa de retorno sobre os investimentos realizados e ainda não amortizados/depreciados.

Entretanto, caso sejam considerados apenas os custos incorridos pelo prestador, desconsiderando critérios de eficiência operacional ou prudência nos investimentos, há a tendência a ineficiência e inchaço destes custos, o que pode resultar em tarifas elevadas.

Para esta requisição de reposicionamento tarifário, foi mantida a metodologia apresentada pela CORSAN e empregada em revisões tarifárias anteriores (2009 e 2014) e adotadas pela AGERGS, na qual admite-se que a Receita Operacional Bruta Direta e Indireta Anual dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário (RODIV) seja igualada à Receita Total Anual Requerida (RR). Na referida igualdade (RODIV = RR), a receita necessária para cobrir os custos do prestador é definida com base nas informações contábeis para o período de referência, a partir dos custos operacionais incorridos, dos impostos, da depreciação, provisão de devedores e amortização e da aplicação de uma taxa de retorno sobre a base de ativos regulatória.

A análise da requisição de Revisão Tarifária Periódica 2019 considerou apenas o município de Santa Cruz do Sul cuja atividade de regulação dos serviços de saneamento é realizada pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Santa Cruz do Sul (AGERST). Ainda, conforme convênio firmado entre AGESAN-RS e AGERST, tal município também foi incluído nos estudos tarifários da AGESAN-RS.

Cabe ressaltar a iniciativa da prestadora em atualizar sua base de ativos fixos, visando ajustá-la as práticas de mercado. Para tanto, foi contratada uma consultoria especializada com o intuito de realizar a gestão patrimonial da CORSAN, tendo como expectativa para a conclusão de seus serviços data anterior a entrega da requisição da RTP 2019 aos entes reguladores. Entretanto, a conclusão do alinhamento patrimonial da CORSAN não foi possível. Dessa forma, a referida prestadora propôs aos entes reguladores uma abordagem “com transição”, considerando atualização parcial dos ativos, com promoção de Revisão Tarifária Extraordinária (RTE) para atualização final da Base de Ativos Regulatória em 2021.

A Lei 11445/2007 prevê em seu artigo 22:

*“IV - definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos como a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos **ganhos de produtividade.**”*

Este artigo prevê a sustentabilidade econômico-financeira devendo ser prevista uma tarifa capaz de cobrir os custos operacionais e a remuneração do capital investido, mas em contrapartida, a concessionária deve trabalhar sempre zelando pela eficiência em seus gastos, prudência em investimentos de modo a poder exercer a modicidade tarifária aos seus usuários.

Vemos aqui, que além de apresentar os números atinentes aos seus custos é obrigação da CORSAN demonstrar eficiência na administração dos recursos tanto de seus custos de materiais, como de pessoal e em perdas que existem em todo o sistema.

O item perdas deve ser analisado de forma que a sua diminuição melhore a eficiência da operação e possam acabar se refletindo em tarifas mais módicas.

2. CONTRATO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL COM A CORSAN

Os serviços de prestação de serviços de abastecimento de água e esgoto sanitário na cidade de Santa Cruz do Sul encontra-se sob a égide do “*CONTRATO DE PROGRAMA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO*” assinado entre a Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN e o Município de Santa Cruz do Sul em data de 02 de julho de 2014.

Este contrato foi firmado pelo prazo de 40(quarenta) anos e estabelece em sua cláusula décima terceira que os valores das tarifas serão reajustadas sempre no dia 1º de junho de cada ano e será aplicado no faturamento da competência junho, concedidos pelo índice setorial, apurado em relação ao período anual de maio a abril.

A cláusula décima quarta prevê que o ente regulador delegado – atualmente a AGERST – procederá as revisões dos valores das tarifas, considerando as alterações na estrutura de custos do sistema, os estímulos à eficiência e à modicidade das tarifas, ouvidos o município, os usuários e a CORSAN, sendo realizadas a cada cinco anos, sempre no mês de junho, sendo que neste ano o reajuste será substituído pela revisão.

Prevê, também, que as solicitações de revisões ordinárias de tarifas serão enviadas pela CORSAN ao ente regulador delegado com 90 dias de antecedência data de sua vigência, a qual procederá aos trâmites para avaliação e aprovação ou denegação, integral ou parcial.

O pedido de revisão foi protocolado na AGERST sob nº 2019/7 em data de **18 de fevereiro de 2019**, portanto dentro da antecedência mínima exigida pelo contrato.

A cláusula terceira dá a seguinte definição:

“CLÁUSULA TERCEIRA – Para os efeitos deste contrato, considera-se:

...

III. Plano Plurianual de Investimentos no Sistema – conjunto de obras e serviços a serem realizados de acordo com o montante de recursos financeiros previstos por períodos de cinco anos, a serem investidos no Sistema.

...”

A cláusula oitava vincula os investimentos ao PMSB – Plano Municipal de Saneamento Básico:

“CLÁUSULA OITAVA – Na prestação de serviços, a CORSAN deverá:

*I. Estabelecer, através de negociação com o MUNICÍPIO, sempre de forma compatível com o **PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO** e suas revisões, as ações necessárias, definindo prioridades, a serem consideradas para o estabelecimento do Plano Plurianual de Investimentos do Sistema;*

...”

A cláusula décima quinta refere-se às condições financeiras estabelecidas no contrato assinado em 2014 com relação ao equilíbrio:

*“CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – As partes reconhecem que as tarifas indicadas na Planilha de Estrutura Tarifária (Anexo II), em conjunto com as regras de reajuste e **revisão** descritas nas cláusulas anteriores, **serão suficientes** para a adequada prestação de serviços concedidos e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Sistema.”*

A cláusula vigésima segunda faz a relação das obras a serem realizadas pela CORSAN com o Plano Plurianual de Investimentos do Sistema:

“CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – A CORSAN se obriga a:

- I. *Elaborar e executar direta ou indiretamente, estudos, projetos e obras, obedecendo às prioridades, os objetivos e as condições estabelecidas neste contrato e no Plano Plurianual de Investimentos do Sistema;*
- ...”

Estas cláusulas se mostram importantes para a análise final do índice atual, pois a CORSAN, nesta solicitação alega, conforme consta nas planilhas apresentadas, que não havia previsão de investimentos nestes 5 anos entre 2014 e 2018. Apresenta planilha de cálculo com remuneração integral dos investimentos realizados neste período como se nada estivesse já planejado no cálculo da tarifa inicial prevista em contrato. Demonstraremos mais sobre este assunto quando da análise da planilha de Remuneração dos ativos, mas esta alegação se mostra insustentável já por estas cláusulas.

3. Metodologia

3.1. Introdução

A metodologia apresentada pela CORSAN é a vigente na AGERGS – responsável pela última revisão da CORSAN no estado – através de processo público, onde as revisões consistem na apuração da Receita Requerida (RR) capaz de suportar os Custos dos Serviços, comparada à Receita Verificada (RV) e projetada para o período dos próximos cinco anos. Da razão entre a RR e a RV, obtém-se o índice de reposicionamento da tarifa – IRT.

IRT = RUMR/RUMV – 1	
IRT	Índice de Reposicionamento Tarifário
RUMR	Receita Unitária Média Requerida
RUMV	Receita Unitária Média Verificada

Esta revisão possui o propósito de assegurar uma receita que suporte o custo de prestação dos serviços, dos investimentos necessários e da remuneração do capital.

O modelo tarifário aplicado à CORSAN é o que iguala a receita requerida aos custos totais somados aos investimentos realizados e aos projetados. Este modelo baseia-se nos custos incorridos pelo prestador para a definição das tarifas, garantindo uma taxa de retorno adequada e apresenta sustentabilidade do negócio, diminuição do risco, manutenção dos lucros e desestímulo à deterioração da qualidade por pressão com margens a serem alcançadas.

A tarifa calculada desta forma, somente com base em custos, sem considerar critérios de eficiência operacional tem a tendência à ineficiência, elevando custos, no entanto, este modelo de Regulação pelo Custo é o mais adequado para setores que precisam de significativos investimentos e ainda não amadurecidos, que é o caso do sistema de Santa Cruz do Sul e também do estado do Rio Grande do Sul, conforme indicado pela AGERGS em sua Nota Técnica nº 2/2019 – DT dentro do processo de RTP 2019 no estado.

3.2. Base de dados

A base de dados para o cálculo da tarifa de Santa Cruz do Sul foi utilizada somente com os dados relativos ao município, segregando-os dos demais regulados pela AGERGS e outras reguladoras menores do estado.

3.3. Ações de Impacto na Revisão Tarifária

A CORSAN apresenta diversas ações que impactam na revisão às quais passamos a analisar.

3.3.1. Plano de Segurança da Água

Conforme informado no requerimento contempla Santa Cruz do Sul no grupo 3 e visa identificar e priorizar riscos desde a captação da água bruta no manancial até a água tratada na torneira do consumidor, garantindo a qualidade da água eliminando contaminações.

3.3.2. Gestão de perdas de Água

A CORSAN informou em reunião realizada com a AGERST que havia contratado uma empresa terceirizada com a finalidade de pesquisar e analisar todo o sistema de distribuição tendo por objetivo implantar ações de melhoria para a diminuição das perdas. Esta empresa não concluiu o serviço teve o contrato rompido sem concluir o mesmo e estão trabalhando na contratação de nova empresa para executar este serviço.

Este assunto foi tratado em anexo específico encaminhado pela CORSAN e será objeto de análise do tema mais adiante, mas pela visão preliminar tem-se que verificamos grande preocupação da companhia neste assunto que não é de solução simples e depende de muitas variáveis que vão desde roubos e desvios até perdas necessárias para o funcionamento do próprio sistema como lavagem da ETA. Os números apresentados não são bons na primeira análise e não estão atingindo os objetivos propostos no Plano Municipal de Saneamento Básico e que deveria ser seguido conforme contrato.

3.3.3. Universalização em Esgotamento Sanitário

3.3.3.1. Solução individual – Limpeza de Fossa sob demanda e programada

A CORSAN protocolou sob nº 2019/8 requerimento para a execução destes serviços em 18 de fevereiro de 2018 e o processo está em análise, devendo ser encaminhado ainda no ano em curso. NO caso de liberação destes serviços, isto deverá acarretar aumento do faturamento da CORSAN para os próximos anos.

3.3.3.2. Cobrança pela Disponibilidade do Sistema de Esgotamento Sanitário

Este assunto foi tema de requerimento da CORSAN no ano de 2018 e houve aprovação através da Resolução Nº 12 que aprova e disciplina a cobrança da Tarifa de Disponibilidade de Infraestrutura de Esgotamento Sanitário operado pela CORSAN e dá outras providências editada em 26 de outubro de 2018 e já em aplicação pela CORSAN, sendo que os reflexos maiores deverão se dar a partir do ano de 2020 tendo em vista os prazos para adaptação e ligação dos usuários.

Irá gerar aumento de faturamento da CORSAN nesta área.

3.3.3.3. Gestão Integrada dos Contratos e Planos Municipais de Saneamento Básico

A implantação do Planejamento Corporativo da CORSAN visa promover a gestão integrada e compartilhada dos processos da empresa, com mais transparência, eficiência, eficácia e efetividade. O projeto piloto foi implantado em Santa Cruz do Sul, onde os planos de ação já se encontram em execução.

4. PLANILHA DE CÁLCULO REVISIONAL

A planilha de cálculo consiste no seguinte:

RODI = RR	
RODI	Receita Operacional Bruta Direta e Indireta Anual dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário
RR	Receita Total Anual Requerida

RR = CS + TR - CTR	
RR	Receita Total Anual Requerida
CS	Custos dos Serviços Anual
TR	Tributos Incidentes sobre a Receita (PIS/COFINS)
CTR	Créditos Tributos Incidentes sobre a Receita (PIS/COFINS)

CS = DEX + DPA + RAd	
CS	Custos dos Serviços
DEX	Custos e Despesas Operacionais Anual
DPA	Depreciação, Provisão para Devedores e Amortização de Despesas
RAd	Remuneração Adequada da BAR

RAd = BAR x WACC	
RAd	Remuneração Adequada da BAR
BAR	Base de Ativos Regulatória
WACC	Custo Médio Ponderado Capital

BAR = AFA + PIRP + PIF + CCLR	
BAR	Base de Ativos Regulatória
AFA	Ativos Fixos Atualizados
PIRP	Plano de Investimentos Realizado x Planejado
PIF	Plano de Investimentos Futuros
CCLR	Capital Circulante Líquido Regulatório

TR = (CS * Aliquota TR)	
TR	Tributos Incidentes sobre a Receita (PIS/COFINS)
CS	Custos dos Serviços
Aliquota TR	Aliquota de PIS/COFINS incidente sobre os custos dos serviços. *Cálculo por dentro representa 10,19%

RUMR = RR/VFAE	
RUMR	Receita Unitária Média Requerida
RR	Receita Total Anual Requerida
VFAE	Volume Faturado de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário Anual Realizado

RUMV = RODIV/VFAE	
RUMV	Receita Unitária Média Verificada
RODIV	Receita Operacional Bruta Direta e Indireta Anual dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário Verificada
VFAE	Volume Faturado de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário Anual Realizado

IRT = RUMR/RUMV - 1	
IRT	Índice de Reposicionamento Tarifário
RUMR	Receita Unitária Média Requerida
RUMV	Receita Unitária Média Verificada

4.1. RUMV – Receita unitária média verificada

4.1.1. Receita Operacional Bruta Direta e Indireta Anual dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário Verificada

Receita Operacional Bruta Direta e Indireta Anual dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário Verificada						
Agência	Receita Água	Receita Esgoto	Receita pela Disponibilidade Esgoto	Receita Esgoto menos Disponibilidade	Receita Serviços Indiretos	Receita Total
AGERGS	2.012.909.125,57	144.995.836,07	333.782,53	144.662.053,54	127.666.073,62	2.285.237.252,73
Pró-Sinos	320.913.434,96	18.934.031,82	110.474,81	18.823.557,01	18.461.250,64	358.198.242,61
AGERST	50.201.939,72	3.088.427,68	-	3.088.427,68	2.230.719,82	55.521.087,22
AGESB	18.458.129,19	1.736.373,96	4.033,16	1.732.340,80	1.055.540,57	21.246.010,56
AGER	44.043.905,68	-	-	-	1.399.396,18	45.443.301,86
Consolidado	2.446.526.535,12	168.754.669,53	448.290,50	168.306.379,03	150.812.980,83	2.765.645.894,98

SERVIÇO BÁSICO ÁGUA	14.743.560,48
ÁGUA	29.001.184,97
Desconto	6.457.194,27
Total Água 2018 -subsídio	50.201.939,72
ESGOTO	3.088.427,68
Total Esgoto 2018	3.088.427,68
FINANCEIRO	463.654,77
SERVIÇOS DIVERSOS	1.385.335,17
PARCELAMENTO	381.729,88
Total Serv Indiretos 2018	2.230.719,82
Total 12/2018	55.521.087,22

4.1.2. Volume Faturado de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário Anual Realizado

SANTA CRUZ DO SUL												
2018/01	2018/02	2018/03	2018/04	2018/05	2018/06	2018/07	2018/08	2018/09	2018/10	2018/11	2018/12	Volume Total 2018
Volume de água		m3										
525.680	546.466	480.033	476.492	512.178	475.697	455.852	503.504	485.772	483.606	548.254	516.824	6.010.358
Volume de esgoto		m3										
72.239	77.231	69.848	68.345	72.109	68.945	66.835	74.061	69.536	70.214	80.118	74.567	864.048

4.1.3. Cálculo do RUMV

Faturamento Água	50.201.939,72
Volume Água	6.010.358,00
RUMV Água	8,35
Faturamento Esgoto	3.088.427,68
Faturamento Disponibilidade	
Faturamento Esgoto (-) Disponibilidade	3.088.427,68
Volume Esgoto	864.048,00
RUMV Esgoto	3,57
Faturamento Serviços Indiretos	2.230.719,82
Volume Água e Esgoto	6.874.406,00
RUMV Receita Indireta	0,32
Faturamento Total	55.521.087,22
Volume Total	6.874.406,00
RUMV Total	8,08

RUMV = RODIV/VFAE		Valores
RUMV	Receita Unitária Média Verificada	8,08
RODIV	Receita Operacional Bruta Direta e Indireta Anual dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário	55.521.087,22
VFAE	Volume Faturado de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário Anual Realizado	6.874.406,00

4.2. Base de ativos Regulatória – BAR

4.2.1. Proposta CORSAN

Diferença entre Investimentos Planejados x Realizados AGERST						
Origem dos Recursos	2014	2015	2016	2017	2018	Total
Investimentos Planejados	-	-	-	-	-	-
Investimentos Realizados	3.295.875	2.091.223	14.927.851	11.101.254	8.776.458	40.192.662
Investimento Elegíveis Valor Presente	3.295.875	2.091.223	14.927.851	11.101.254	8.776.458	40.192.662

Investimentos Planejados 2019-2023 AGERST						
Origem dos Recursos	2019	2020	2021	2022	2023	Total
Total Valor Nominal	11.947.806	6.075.933	2.406.890	9.214	17.893	20.457.735
OGU e OGE Valor Nominal	-	-	-	-	-	-
Investimentos Elegíveis Valor Nominal	11.947.806	6.075.933	2.406.890	9.214	17.893	20.457.735
Investimento Elegíveis Valor Presente	11.947.806	5.375.069	1.883.643	6.379	10.959	19.223.855

Base de Ativos Regulatória					
Agência	3 Capital Circulante Líquido Regulatório	4 e 5 Plano de Investimentos Realizado x Planejado 2014 a 2018	6 Plano de Investimentos Futuros 2019 a 2023	7 Ativos Fixos Atualizados	Total
Consolidado	156.575.450,84	882.903.978,44	1.183.123.843,60	6.414.697.684,23	8.637.300.957,11
AGERGS	118.908.810,30	579.405.802,51	942.986.007,32	4.829.843.485,69	6.471.144.105,82
Pró-Sínos	29.274.690,70	242.151.992,82	112.189.594,21	1.314.882.870,62	1.698.499.148,35
AGERST	3.776.424,93	40.192.661,83	19.223.855,32	180.890.019,68	244.082.961,76
AGESB	1.173.128,62	5.013.400,92	25.370.987,83	26.297.583,88	57.855.101,25
AGER	3.442.396,29	16.140.120,36	83.353.398,92	62.783.724,36	165.719.639,93

4.2.2. Investimentos Planejados X Investimentos Realizados 2014 a 2018

A CORSAN em sua proposta apresenta a solicitação de remuneração total dos investimentos realizados, entendendo que nada fora planejado quando do estabelecimento do valor dos seus serviços no ano de 2014 quando da assinatura do contrato com o Município de Santa Cruz do Sul.

Como analisado no item **1. Contrato com a CORSAN** vimos que conforme consta em diversas cláusulas daquele contrato fica evidente que diversas obras estavam planejadas, fazendo parte do cálculo tarifário estabelecido, como vamos demonstrar.

O contrato assinado entre as partes em seu capítulo das disposições transitórias diz:

“CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – Na execução do presente CONTRATO DE PROGAMA serão observados os seguintes condicionantes e o dispositivo do anexo VI, deste instrumento contratual:

- a. Em consonância com o Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB que computa os prazos do cronograma de investimentos em Ano 1, 2, 3,... será considerado como **Ano 0 = ano da assinatura do contrato** e Ano 1 o ano subsequente, e assim por diante;*

- b. *Será iniciado, em um prazo máximo de seis meses a contar da assinatura do presente contrato um estudo de concepção do sistema de abastecimento de água do Município de Santa Cruz do Sul, visando melhor dimensionar as reais necessidades do sistema desde a produção até a distribuição;*
- c. ***As ações do Plano Emergencial previsto na proposta enviada ao Município através de Ofício retro iniciarão no Ano 0, com exceção das ações relacionadas à ETA e ETE, considerando o exposto nos itens subsequentes. Referidas ações descritas no Plano Municipal deverão ser objeto de alinhamento técnico entre Município e CORSAN com posterior reprodução em plano de trabalho que passará a integrar o Contrato de Programa;***
- d. *Execução a obra da Estação de Tratamento de Água – ETA de 800 l/s a partir do Ano 3, sendo que a partir do Ano 1 será destinado ao detalhamento do projeto executivo, licenciamento e licitação;*
- e. *Adequação/ampliação da ETE Pindorama a partir do Ano 3, em face de sua atual ociosidade;*
e
- f. *Os demais investimentos propostos nos itens 1 e 2 da referida proposta permanecem com o cronograma de execução apresentado pelo PMSB, salientando que não estão inclusos os prazos licitatórios e os prazos de licenciamento ambiental que, quando necessários, serão acrescidos aos prazos de execução.”*

“CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – A CORSAN deverá apresentar juntamente com a primeira revisão dos valores das tarifas a Meta de Investimentos de Longo Prazo.”

No Anexo VI do contrato foram listadas as ações e os referidos valores dos investimentos que deveriam ser realizados nos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário conforme o seguinte:



CORSAN COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO



77

ANEXO VI

INVESTIMENTOS NOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

1. Sistema de Abastecimento de Água - SAA - Investimento de R\$ 145.306.100,00 milhões - Conforme previsão do Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB

Ação	R\$
Plano Emergencial	39.086.400,00
Adequação do quadro de gestão e de equipamentos	3.485.000,00
Construção e operação da nova ETA fase II	15.000.000,00
Regularização do sistema de emergência e contingência	5.875.200,00
Avaliação sobre as Áreas de Expansão	80.000,00
Substituição dos 120 km de redes antigas	18.984.000,00
Instalação do CCO	8.100.000,00
Ampliação de rede	329.000,00
Manutenção do sistema de emergência e contingência	110.500,00
Fase complementar da reservação	28.320.000,00
Programa contínuo de vazamentos	20.736.000,00
Aquisição de geradores de energia captação e ETA	1.400.000,00
Construção do sistema de tratamento de lodos da ETA fase II	3.000.000,00
Estudo de Concepção e projeto executivo	800.000,00

2. Sistema de Esgotamento Sanitário - SES - Investimento de R\$ 160.657.900,00 milhões - Conforme previsão do PMSB

Ação	R\$
Plano Emergencial	2.500.000,00
Adequação do quadro de gestão e de equipamentos	3.485.000,00
Redes coletoras de esgoto	109.270.000,00
Adequação da ETE Pindorama	20.000.000,00
Construção de ETE complementares	3.900.000,00
Construção do leito de secagem das ETES	2.600.000,00
Regularização do sistema de emergência e contingência	8.812.800,00
Avaliação sobre as Áreas de Expansão	80.000,00
Instalação do CCO	8.100.000,00
Ampliação da rede coletora	599.600,00
Manutenção do sistema de emergência e contingência	110.500,00
Estudo de Concepção e Projeto Executivo	1.200.000,00

77

Ora, o contrato previa valores a serem investidos e planejados quando da assinatura do mesmo, não se sustentando a alegação da CORSAN que nenhum investimento estava planejado.

Também quando da assinatura do contrato, a CORSAN apresentou o **Estudo de Viabilidade para o Município de Santa Cruz do Sul com as Projeções Econômico-Financeiras de Curto e Longo Prazo - PCP e PLP** para o Período de 2014 a 2043. Neste documento consta que o planejamento de curto prazo corresponde ao primeiro ano das projeções e o planejamento de longo prazo corresponde aos anos subsequentes até o trigésimo ano.

Consta neste documento em seu item 2.1.6 *Investimentos* os valores aprovados para Santa Cruz do Sul o projeto CEF2007 - Ampliação SES no valor de R\$ 5.263.441,00 planejado para 2014 a 2016 e para as projeções de longo prazo os investimentos do PMSB no montante de R\$ 388.819.704,00 que divididos pelo 29 anos de longo prazo daria um valor de R\$ 13.407.576,00 ao ano.

Se somarmos os investimentos previstos nas planilhas do anexo VI do contrato teríamos o total de R\$ 41.586.400,00 para o Plano Emergencial a ser realizado nos primeiros 24 meses, ou seja, R\$ 20.793.200,00 no 1º e no 2º ano - 2014 e 2015. O somatório dos investimentos previstos para os 30 anos, descontados o Plano Emergencial representa R\$ 264.377.600,00, ou seja, R\$ 8.812.587,00 por ano, que pode ser apresentado da seguinte forma :

2014	2015	2016	2017	2018
29.605.787	29.605.787	8.812.587	8.812.587	8.812.587

PLANO EMERGENCIAL PARA O ABASTECIMENTO																									
CRONOGRAMA DE METAS PARA 24 MESES																									
ITEM	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	PRAZO CONSIDERADO EM MESES																							
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
1	Cadastramento para água, esgoto, poços e caixa d'água.	PROJETADO	EXECUTADO																						
2	Cadastramento de válvulas de setorização existentes.	PROJETADO	EXECUTADO																						
3	Plano de setorização e definição de válvulas de controle.	PROJETADO	EXECUTADO																						
4	Aquisição e instalação das válvulas de setorização.	PROJETADO	EXECUTADO																						
5	Cadastramento das pontas de rede.	PROJETADO	EXECUTADO																						
6	Plano de eliminação das pontas de rede.	PROJETADO	EXECUTADO																						
7	Execução do Plano de eliminação das pontas de rede.	PROJETADO	EXECUTADO																						
8	Aquisição e instalação dos reservatórios "pulmão".	PROJETADO	EXECUTADO																						
9	Aquisição e instalação dos reservatórios de distribuição.	PROJETADO	EXECUTADO																						
10	Aquisição e instalação das adutoras de abastecimento.	PROJETADO	EXECUTADO																						
11	Aquisição e instalação das adutoras de transferência.	PROJETADO	EXECUTADO																						
12	Levantamento das áreas com reparos em vazamento.	PROJETADO	EXECUTADO																						
13	Plano de definição de áreas críticas em vazamentos.	PROJETADO	EXECUTADO																						
14	Execução do Plano de definição das áreas críticas.	PROJETADO	EXECUTADO																						
15	Plano de avaliação de acumulo de ar em redes.	PROJETADO	EXECUTADO																						
16	Colocação de ventosas.	PROJETADO	EXECUTADO																						
17	Aquisição e instalação de macromed.	PROJETADO	EXECUTADO																						
18	Programa contínuo de caça vazam.	PROJETADO	EXECUTADO																						
19	Execução de caça vazamentos.	PROJETADO	EXECUTADO																						
20	Construção da ETA fase I.	PROJETADO	EXECUTADO																						
21	Plano para a Educ. Ambiental Contin.	PROJETADO	EXECUTADO																						
22	Plano de Gestão da Bacia do Pardinho.	PROJETADO	EXECUTADO																						
23	Execução da Educ. Ambiental Contin.	PROJETADO	EXECUTADO																						
24	Execução do Plano de Gestão da Bacia do Pardinho.	PROJETADO	EXECUTADO																						
25	Realizar um projeto de avaliação do lençol freático.	PROJETADO	EXECUTADO																						
26	Plano de avaliação de aproveitamento dos poços.	PROJETADO	EXECUTADO																						
27	Realizar a barimetria no Lago Mourado.	PROJETADO	EXECUTADO																						
28	Construção do sistema de tratamento de lodos da ETA Fase I.	PROJETADO	EXECUTADO																						
29	Substituição de redes de abastecimento Fase I.	PROJETADO	EXECUTADO																						
30	Programa de ligades domiciliares de esgoto à rede existente.	PROJETADO	EXECUTADO																						
31	Proteção, segurança e controle da ETE Pindorama.	PROJETADO	EXECUTADO																						
32	Estudo de alternativas de mananciais para abastecimento.	PROJETADO	EXECUTADO																						
33	Definição de novas fontes de abastecimento de água.	PROJETADO	EXECUTADO																						
34	Avaliação efetiva sobre a zona rural.	PROJETADO	EXECUTADO																						
35	Execução da adequação da zona rural.	PROJETADO	EXECUTADO																						

O Plano Municipal de Saneamento aprovado pelo DECRETO N.º 8.275, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010 foi revisto em 2013 conforme DECRETO 9160, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013 que aprovou a primeira revisão do mesmo, ou seja, um ano antes da assinatura do contrato entre as partes e estava em vigor na data da assinatura.

No documento ofício 871/2019 – DP/SUPLAG de 21 de maio de 2019 encaminhado à AGERST, a CORSAN alega que na revisão tarifária de 2014 a base de dados de Santa Cruz do Sul foi retirada da base de cálculo da AGERGS e por isto os valores planejados não estariam remunerados naqueles cálculos, inclusive recuperando ofício 1211/2014 – GP enviado à Prefeitura Municipal na época levando ao conhecimento estas informações.

Ora, o ofício 1211/2014 é datado de 26 de maio de 2014 e no próprio documento trata o tema do **reajuste tarifário**, como pode ser visto a seguir e cita o contrato datado de 1989.

No reajuste tarifário do ano de 2013 foi aplicado o índice de Reajuste Tarifário – IRT homologado pela AGERGS também para Santa Cruz do Sul. Neste ano, diante do impasse criado pela AGERGS em realizar a regulação econômica do município, somando ao fato de que o mesmo não tem agência estabelecida responsável pela edição da norma regulatória para reajuste e revisão tarifários ou mesmo contrato vigente com tal previsão, sugere-se seja apresentada a proposição ao titular dos serviços de realização de **reajuste tarifário com aplicação do IGP-M**, indicador hábil a atender o escopo da cláusula contratual anteriormente pactuada pelas partes.



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

TARIFAS

CLÁUSULA QUARTA - AS TARIFAS DOS SERVIÇOS ORA CONCEDIDOS SERÃO AS RESULTANTES DOS ESTUDOS DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA REALIZADOS PELA CONCESSIONÁRIA E EM CONSONÂNCIA COM AS DIRETRIZES E EXIGÊNCIAS DO SISTEMA FINANCEIRO DE SANEAMENTO.

PARÁGRAFO ÚNICO - AS TARIFAS A QUE SE REFERE A PRESENTE CLÁUSULA SERÃO REAJUSTADAS PERIÓDICAMENTE, DE MODO A SEREM MANTIDOS SEUS VALORES REAIS E COBERTOS OS INVESTIMENTOS, CUSTOS OPERACIONAIS, MANUTENÇÃO E EXPANSÃO DOS SERVIÇOS A SER ASSEGURADO O EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO DA CONCESSÃO, NOS TERMOS DA LEI, CONFORME PREVISÃO DO ARTIGO 175, EM SEU PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO III, DA ATUAL CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Como pode se verificar, o regramento datado de 1989 ainda encontra-se atual e alinhado com as diretrizes estabelecidas na lei 11.445/07.

Todas estas questões são, portanto, anteriores ao contrato de concessão assinado entre as partes e que deve prevalecer sobre qualquer outro ajuste firmado anteriormente.

Importante, ainda, trazer a baila neste momento, a cláusula décima quinta do contrato firmado entre o Município de Santa Cruz do Sul e a CORSAN em **02 de julho de 2014** referente às condições financeiras estabelecidas com relação ao equilíbrio:

*“CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – As partes reconhecem que as tarifas indicadas na Planilha de Estrutura Tarifária (Anexo II), em conjunto com as regras de reajuste e **revisão** descritas nas cláusulas anteriores, **serão suficientes** para a adequada prestação de serviços concedidos e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Sistema.”*

Em seu entendimento, a CORSAN afirma que no cálculo da tarifa inicial prevista em contrato não estavam projetados e remunerados os investimentos a serem realizados na cidade de Santa Cruz do Sul.

Encaminhou, para tanto, as projeções econômico-financeiras de curto e longo prazo e o estudo de viabilidade, com o demonstrativo do resultado projetado, fluxo de caixa projetado e as premissas que balizaram tal estudo em face da assinatura de contrato, o que ocorreu em 02 de julho de 2014.

A CORSAN confirma em documentos enviados à esta agência que os investimentos do PMSB no montante de R\$ 388.819.704,00 e o projeto de ampliação da SES contratado com a CEF/2007 no montante de R\$ 5.263.441,00 estavam inseridos nos estudos de viabilidade e Fluxo de Caixa para 2014 a 2030, no entanto, afirma que não estavam inseridos no valor da tarifa firmado entre as partes no contrato assinado em 2014.

Nos parece incompreensível que a CORSAN tenha realizado um estudo de viabilidade para a contratação de um sistema deste porte por um prazo tão longo e de outro lado tenha assinado um contrato para a realização deste planejamento sem inserir os investimentos a serem realizados, ainda mais com uma representação tão importante e de um valor tão significativo. Tal informação se mostra extremamente incoerente quando a CORSAN em suas contrarrazões enviadas a AGERST diz:

“Conforme já explanado no item I, tais investimentos fizeram parte da análise de viabilidade econômica e financeira do contrato, mas não da tarifa inicial, vez que seria imputado ao usuário uma tarifa em desconformidade com o princípio da contraprestação do serviço.”

Se este raciocínio fosse verdadeiro, não haveria de se remunerar os investimentos futuros para 2019 a 2023 como está se pretendendo nesta Revisão Tarifária. Se existiu desconformidade com o princípio da contraprestação do serviço na alegação anterior existirá sempre em todas as revisões já realizadas pela CORSAN junto à AGERGS e outras reguladoras nos investimentos futuros e não poderiam ser pleiteados agora.

Ao analisar o estudo de viabilidade que deu base ao contrato de programa nota-se que o fluxo de caixa se mostra negativo nos primeiros anos, mas se tornando positivo em R\$ 321.298.117,00 ao final dos 30 anos do planejamento. Isto vem a comprovar mais uma vez que os investimentos estavam planejados, pois se o fluxo fosse positivo já no primeiro ano não haveria necessidade de contrato a longo prazo pois ele seria auto-financeável já nos primeiros anos, o que não é normal em termos de exigência contratual para os investimentos a serem realizados.

Também está demonstrado no estudo de viabilidade realizado em 2014 que o Fluxo de Caixa Livre já se torna positivo a partir 6º ano de contrato, ou seja, muito viável em relação às necessidades de aporte de recursos iniciais da empresa concessionária através de recursos próprios ou de terceiros.

No mesmo estudo de viabilidade, ao analisar o que seria imobilizado ao longo dos anos, encontramos de forma muito límpida os valores projetados para serem investidos em Santa Cruz do Sul.

O estudo contemplava um investimento de R\$ 185.284.374,00 nos primeiros cinco anos de contrato para que a CORSAN cumprisse com as obrigações assumidas, valor este que não foi utilizado nesta Revisão Tarifária e na conclusão deste conselheiro por entender que o PMSB dev prevalecer nesta análise pois é parte integrante do contrato de programa assinado entre as partes preferindo-se utilizar uma projeção com os investimentos de longo prazo divididos de forma linear e que não causasse tanto impacto no Fluxo de Caixa da empresa.

No estudo de viabilidade a projeção de investimentos se mostrava desta forma:

Fluxo de Caixa Projetado	2014	2015	2016	2017	2018
Imobilizado	-77.215.323	-44.226.404	-23.514.216	-20.814.216	-19.514.216



AGERST

Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Santa Cruz do Sul



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

Estudo de Viabilidade do Município de Santa Cruz do Sul						
Fluxo de Caixa Projetado	2014	2015	2016	2017	2018	2019
Recebimentos de Clientes	36.341.004	38.625.102	39.751.303	40.489.377	41.242.504	42.010.958
(-) Pagamento de Impostos	-2.945.141	-3.093.174	-3.160.793	-3.193.619	-3.251.979	-3.314.349
(=) Recebimentos Líquidos	33.395.863	35.531.927	36.590.510	37.295.758	37.990.525	38.696.608
(-) Pagamento dos custos de exploração	-15.655.816	-28.424.354	-15.125.697	-23.817.445	-14.092.671	-14.344.497
(=) Fluxo de Caixa Operacional	17.740.047	7.107.573	21.464.813	13.478.313	23.897.855	24.352.111
(-) Juros e despesas financeiras pagos - CP	0	0	0	0	0	0
(+) Juros e despesas financeiras pagos - LP	-671.512	-696.113	-785.551	-742.587	-683.079	-620.336
(+) Receita Financeira	0	0	0	0	0	0
(-) Despesas - receitas financeiras	-671.512	-696.113	-785.551	-742.587	-683.079	-620.336
(=) Fluxo de caixa projetado	17.068.535	6.411.460	20.679.262	12.735.726	23.214.775	23.731.774
(-) Pagamento de imposto de renda e c. social	-2.306.503	-2.813.609	-2.588.713	-2.510.855	-2.167.083	-2.133.464
(-) Pagamento de dividendos juros capital próprio	-545.320	-546.359	-514.682	-497.439	-481.206	-490.630
(-) Adições ao ativo não circulante	-80.524.395	-45.947.412	-23.747.577	-20.814.216	-19.514.216	-13.468.216
Imobilizado	-77.215.323	-44.226.404	-23.514.216	-20.814.216	-19.514.216	-13.468.216
Intangível	-3.309.071	-1.721.008	-233.361	0	0	0
(+) Empréstimos de longo prazo	2.561.584	1.419.355	229.699	0	0	0
(-) Amortização de empréstimos de longo prazo	-1.978.972	-647.590	-617.049	-661.154	-733.638	-778.698
(-) Pagamento de contingências	-710.021	-2.282.124	-2.211.469	-1.934.416	-1.921.582	-1.925.264
(-) Pagamento Indenizações a Terceiros	-710.021	-797.816	-773.115	-717.068	-712.311	-713.675
(-) Pagamento Indenizações Trabalhistas	0	-1.484.309	-1.438.354	-1.217.348	-1.209.272	-1.211.588
(-) Depósitos dados em garantia	-9.330	0	0	0	0	0
(=) Fluxo de Caixa Livre	-66.444.422	-44.406.281	-8.770.528	-13.682.352	-1.602.949	4.935.503
Saldo Inicial	0	-66.444.422	-110.850.702	-119.621.231	-133.303.583	-134.906.532
Saldo Final	-66.444.422	-110.850.702	-119.621.231	-133.303.583	-134.906.532	-129.971.029

Contrariamente ao estudo de viabilidade realizado e apresentado, a CORSAN efetivamente não realizou os investimentos planejados e que havia se comprometido quando da assinatura do contrato ao longo destes cinco anos.

A título de exercício realizamos a substituição dos investimentos efetivamente realizados pela CORSAN nestes cinco anos dentro da planilha de Estudo de Viabilidade apresentada em 2014, onde obtivemos um resultado do fluxo de caixa positivo já no primeiro ano, ou seja, os investimentos realizados em Santa Cruz do Sul foram gerados pelo resultado obtido apenas no Município, não necessitando de recursos da empresa ou de agentes financeiros, como podemos ver:

Estudo de Viabilidade do Município de Santa Cruz do Sul					
Fluxo de Caixa Projetado	2014	2015	2016	2017	2018
Recebimentos de Clientes	36.341.004	38.625.102	39.751.303	40.489.377	41.242.504
(-) Pagamento de Impostos	-2.945.141	-3.093.174	-3.160.793	-3.193.619	-3.251.979
(=) Recebimentos Líquidos	33.395.863	35.531.927	36.590.510	37.295.758	37.990.525
(-) Pagamento dos custos de exploração	-15.655.816	-28.424.354	-15.125.697	-23.817.445	-14.092.671
(=) Fluxo de Caixa Operacional	17.740.047	7.107.573	21.464.813	13.478.313	23.897.855
(-) Juros e despesas financeiras pagos - CP	0	0	0	0	0
(-) Juros e despesas financeiras pagos - LP	-671.512	-696.113	-785.551	-742.587	-683.079
(+) Receita Financeira	0	0	0	0	0
(-) Despesas - receitas financeiras	-671.512	-696.113	-785.551	-742.587	-683.079
(=) Fluxo de caixa projetado	17.068.535	6.411.460	20.679.262	12.735.726	23.214.775
(-) Pagamento de imposto de renda e c. social	-2.306.503	-2.813.609	-2.588.713	-2.510.855	-2.167.083
(-) Pagamento de dividendos juros capital próprio	-545.320	-546.359	-514.682	-497.439	-481.206
(-) Adições ao ativo não circulante	-80.524.395	-45.947.412	-23.747.577	-20.814.216	-19.514.216
Imobilizado	-2.215.466	-1.552.463	-12.238.960	-10.051.842	-8.776.458
Intangível	-3.309.071	-1.721.008	-233.361	0	0
(+) Empréstimos de longo prazo	2.561.584	1.419.355	229.699	0	0
(-) Amortização de empréstimos de longo prazo	-1.978.972	-647.590	-617.049	-661.154	-733.638
(-) Pagamento de contingências	-710.021	-2.282.124	-2.211.469	-1.934.416	-1.921.582
(-) Pagamento Indenizações a Terceiros	-710.021	-797.816	-773.115	-717.068	-712.311
(-) Pagamento Indenizações Trabalhistas	0	-1.484.309	-1.438.354	-1.217.348	-1.209.272
(-) Depósitos dados em garantia	-9.330	0	0	0	0
(=) Fluxo de Caixa Livre	8.555.435	-1.732.340	2.504.728	-2.919.978	9.134.809
Saldo Inicial	0	8.555.435	6.823.095	9.327.823	6.407.845
Saldo Final	8.555.435	6.823.095	9.327.823	6.407.845	15.542.654

Desta forma nos parece muito cristalino que a CORSAN tinha em seu cálculo da tarifa os investimentos planejados para Santa Cruz do Sul, e ainda assim não os realizou, realizando um total de R\$ 34.835.189,00 não atualizados frente a um planejado não atualizado de R\$ 185.284.374,00, ou seja, menos de 20% daquilo que se comprometeu quando da assinatura do contrato.

Não é razoável, não é aceitável, que a empresa tenha assinado um contrato para 40 anos, tendo colocado em seu estudo de viabilidade, investimentos com valores desta envergadura e que não estavam contemplados na tarifa assumida.

Importante mais uma vez lembrar que o contrato assinado entre o Município e a CORSAN possui muito clara a relação dos investimentos que deveriam ser realizados pela empresa e foi assinado após a revisão tarifária da AGERGS em 2014 e com os estudos de viabilidade apresentados.

Baseamos a nossa decisão, ainda, no PARECER nº 73/PGM/2019 que indica, com análise de inúmeros documentos de que estão remunerados os investimentos planejados e não executados pela CORSAN no período de 2014 a 2019, conforme:

*30. Portanto, é possível afirmar (forte no posicionamento externado pela Municipalidade perante o TCE) que a estrutura tarifária definida no Contrato de Programa partiu da premissa de que o respectivo **valor** era suficiente para remunerar os investimentos planejados no PMSB/2013 não guardando relação vinculante com as bases de cálculo da tarifa em si definida pela Agergs na Revisão Tarifária de 2014 na data de 29/05/2014.*

31. Assim, considero razoável concluir que esta foi a linha de entedimento tanto da Corte de Contas ao arquivar a Inspeção Especial nº 001597-0200/14-3, quanto do Poder Judiciário ao julgar improcedente a Ação Popular nº 026/1.14.0005328-8, para o fim de cancelar a legalidade de toda a tramitação do Contrato de Programa firmado entre o Município e a Corsan.

32. Por fim, pondero que admitir a tese aventada pela Corsan (de que a estrutura tarifária não contempla a remuneração dos investimentos planejados) nada mais seria do que reavivar a discussão já superada (conforme decisões supramencionadas) quanto à legalidade do próprio PMSB/2013, bem como do Contrato de Programa em si.

Ainda conforme o PARECER nº 73/PGM/2019 traz em sua conclusão:

IV – DA CONCLUSÃO

Ante o exposto concludo:

*α. Por opinar no sentido de que a Agesrt solicite informações ao Ministério Público Estadual quanto aos exatos termos e obrigações assumidas pela Corsan no acordo judicial firmado, na data 14/12/2006, 026/1.04.0002908-8 (**Doc. 01**) para o fim de aferir se referidas obrigações foram inadvertidamente inseridas no atual Contrato de Programa (uma vez que assumidas sob a égide do contrato vencido em 21/12/2009) bem como analisar as medidas a serem adotadas, cogitando-se, inclusive, se acaso necessário, uma Revisão Tarifária Extraordinária;*

b. Forte no posicionamento externado pela Municipalidade perante o TCE) (Doc. 03)
 “Ficou demonstrado que a lucratividade permite investir o dobro do proposto, caso fosse necessário...”, “...pois podemos provar que os valores arrecadados até agora, atendem plenamente aos custos e investimentos que deveriam ter sido realizados” é possível concluir que a estrutura tarifária definida no Contrato de Programa partiu da premissa de que o respectivo **valor** era suficiente para remunerar os investimentos planejados no PMSB/2013 não guardando relação vinculante com as bases de cálculo da tarifa em si definida pela Agergs na Revisão Tarifária de 2014, na data de 29/05/2014, sendo ponderável assegurar que esta foi a linha de entedimento tanto da Corte de Contas ao arquivar a Inspeção Especial nº 001597-0200/14-3, quanto do Poder Judiciário ao julgar improcedente a Ação Popular nº 026/1.14.0005328-8, para o fim de cancelar a legalidade de toda a tramitação administrativa que culminou na assinatura do Contrato de Programa firmado entre o Município e a Corsan. Admitir a tese aventada pela Corsan (de que a estrutura tarifária não contempla a remuneração dos investimentos planejados) nada mais seria do que reavivar a discussão já superada (conforme decisões supramencionadas) quanto à legalidade do próprio PMSB/2013, bem como do Contrato de Programa em si;

c. Por fim, quanto ao “subsídio cruzado” sugiro seja oficiado às demais Agências Reguladoras visando a definição de mecanismos que comportem o ajuste de índice consolidado em nível estadual que respeite a independência de cada Agência, reportando tal cenário, inclusive, aos órgãos de fiscalização e controle (Tribunal de Contas do Estado e Ministério Público Estadual).

Era o que cabia opinar.

Com base em todas estas assertivas e comprovações não nos resta outra alternativa a não ser a de entender que os investimentos planejados para o período 2014-2019 estavam remunerados na tarifa adotada em Santa Cruz do Sul e atualizá-los para a data presente, descontando aquilo que não foi realizado conforme o previsto.

Os valores dos investimentos planejados e dos realizados foram trazidos a valor presente utilizando a taxa de WACC = 10,44%, que era a utilizada no ano de 2014 para a CORSAN pela AGERGS, sendo esta a única referência que temos.

Considerando todas estas comprovações, calculamos o saldo dos investimentos da seguinte forma:

Investimentos Planejados 2014-2018 AGERST						
Origem dos Recursos	2014	2015	2016	2017	2018	Total
Total Valor Nominal	29.605.787	29.605.787	8.812.587	8.812.587	8.812.587	85.649.333
OGU e OGE Valor Nominal	-	-	-	-	-	-
Investimentos Elegíveis Valor Nominal	29.605.787	29.605.787	8.812.587	8.812.587	8.812.587	85.649.333
Investimento Elegíveis Valor Presente	29.605.787	26.807.123	7.225.212	6.542.206	5.923.765	76.104.093

Investimentos Realizados 2014-2018 AGERST						
Origem dos Recursos	2014	2015	2016	2017	2018	Total
Total Valor Nominal	2.215.466	1.552.463	12.238.960	10.051.842	8.776.458	34.835.189
OGU e OGE Valor Nominal						
Investimentos Elegíveis Valor Nominal	2.215.466	1.552.463	12.238.960	10.051.842	8.776.458	34.835.189
Investimento Elegíveis Valor Presente	3.295.875	2.091.223	14.927.851	11.101.254	8.776.458	40.192.662

Diferença entre Investimentos Planejados x Realizados AGERST						
Origem dos Recursos	2014	2015	2016	2017	2018	Total
Investimentos Planejados	29.605.787	26.807.123	7.225.212	6.542.206	5.923.765	76.104.093
Investimentos Realizados	3.295.875	2.091.223	14.927.851	11.101.254	8.776.458	40.192.662
Investimento Elegíveis Valor Presente	(26.309.912)	(24.715.900)	7.702.639	4.559.049	2.852.693	(35.911.431)

4.2.3. Investimentos Planejados para o período 2019 a 2023

Recentemente através do DECRETO 10272 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019 foi aprovada a segunda revisão do Plano de Saneamento após trabalho realizado durante todo o ano de 2018, onde houve adequação de diversos itens dos cronogramas de investimentos, tendo em vista a não realização de diversos projetos planejados, bem como a realização de outros não planejados e para adequar o mesmo às possibilidades e viabilidade financeira destes investimentos.

Portanto, para cálculo desta revisão tarifária será considerado o planejamento de valores encaminhado pela CORSAN com os investimentos já contratados pela empresa, apesar destes valores não contemplarem as grandes necessidades do sistema de abastecimento da cidade, devendo ser discutidos proximamente e poderão fazer parte de uma Revisão Tarifária extraordinária no ano de 2020, conforme já acenado pela própria CORSAN neste pedido de revisão tarifária.

Os valores apresentados pela CORSAN reatualizados com o WACC a ser utilizado e trazidos para valor atual são os seguintes:

Investimentos Planejados 2019-2023 AGERST						
Origem dos Recursos	2019	2020	2021	2022	2023	Total
Total Valor Nominal	11.947.806	6.075.933	2.406.890	9.214	17.893	20.457.735
OGU e OGE Valor Nominal	-	-	-	-	-	-
Investimentos Elegíveis Valor Nominal	11.947.806	6.075.933	2.406.890	9.214	17.893	20.457.735
Investimento Elegíveis Valor Presente	11.947.806	5.534.755	1.997.226	6.965	12.320	19.499.072

4.2.4. Capital Circulante Líquido

Para o cálculo foi adotado o valor apresentado pela CORSAN :

BALANÇO PATRIMONIAL AJUSTADO			
31 de Dezembro de 2017			
(Valores expressos em reais)			
ATIVO		PASSIVO	
CIRCULANTE	533.498.772,90	CIRCULANTE	445.853.009,21
Caixa e equivalentes de caixa	10.773.995,60	Empréstimos e financiamentos	56.792.781,49
Aplicações Financeiras		Fornecedores	118.284.009,78
Contas a receber, líquidas	326.979.697,29	Impostos e contribuições	49.184.117,07
Contas a receber	333.017.316,52	Impostos e contribuições - parcelamentos	13.259.719,62
(-) Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa	(6.037.619,23)	Provisões para férias, 13º salário e encargos	67.605.160,58
Estoques	76.457.150,09	Ordenados e salários a pagar	2.282.463,82
Depósitos judiciais	109.134.717,14	Contingências Civil e Trabalhista	117.881.852,05
Impostos a Recuperar	2.645.522,98	Outros débitos	11.416.450,64
Outros créditos	7.507.689,80	Debêntures de Curto Prazo	9.146.454,16
Capital Circulante Líquido Regulatório			87.645.763,69

Ativo Intangível			Capital Circulante Líquido Regulatório
Saldo em 31/12/2017		Representatividade %	
Consolidado	2.797.259.728,90	100%	87.645.763,69
AGERST	67.466.779,21	2%	2.113.917,89
AGER	61.499.273,78	2%	1.926.939,70
AGESB	20.958.237,21	1%	656.678,64
AGERGS	2.124.335.741,55	76%	66.561.222,93
PRÓ-SINOS	522.999.697,15	19%	16.387.004,54

4.2.5. Ativos Fixos Atualizados

Adotado o valor apresentado pela CORSAN. Para o cálculo por agência reguladora a CORSAN fez a segregação e apresentou os seguintes números:

Situação/Regulador	Base de Ativos Atualizada	Representatividade	Distribuição Ativos Corporativos	Total Ativos Fixos Atualizados + Ativos Corporativos
AGERGS	4.637.827.487,14	75,29%	192.015.998,55	4.829.843.485,69
PRÓ-SINOS	1.262.608.185,50	20,50%	52.274.685,12	1.314.882.870,62
AGER	60.287.684,98	0,98%	2.496.039,38	62.783.724,36
AGERST	173.698.528,31	2,82%	7.191.491,37	180.890.019,68
AGESB	25.252.093,10	0,41%	1.045.490,78	26.297.583,88
Não se Aplica*	41.695.235,68			
Corporativo**	255.023.705,20			
Total da Base de Ativos Fixos Atualizada	6.456.392.919,91			
Não se Aplica*	- 41.695.235,68			
Corporativo**	- 255.023.705,20			
Total da Base de Ativos Intangível Atualizada	6.159.673.979,03		255.023.705,20	6.414.697.684,23

* Não se Aplica: Municípios que não estão mais concedidos à CORSAN
 **Corporativo: Unidades Administrativas da CORSAN (Regionais e Sede)

4.2.6. Cálculo da Base Ativos Regulatória

BAR = AF + PIR + PIF + CCLR		Valores
BAR	Base de Ativos Regulatória	166.591.578,81
AFA	Ativos Fixos Atualizados	180.890.019,68
PIRP	Plano de Investimentos Realizado x Planejado	- 35.911.430,75
PIF	Plano de Investimentos Futuros	19.499.071,99
CCLR	Capital Circulante Líquido Regulatório	2.113.917,89

4.2.7. Cálculo do Custo Médio Ponderado do Capital – WACC

A definição da taxa de remuneração do capital da concessionária deve ser suficiente e justa ao investidor, mas adequada ao setor e que também proporcione a modicidade da tarifa, não onerando demasiadamente o consumidor, visto que este item possui um peso grande no cálculo final da tarifa, cabendo ao regulador a escolha da metodologia que melhor traduza a realidade do setor, definindo parâmetros adequados a serem utilizados.

A AGERST firmou Convênio de Prestação de Serviço com a AGESAN-RS com a finalidade de se abastecer de

matéria técnica desenvolvida pela mesma e pertinente ao caso com a finalidade de suprir necessidades de estrutura de corpo técnico adequado para a fundamentação de diversas análises e valores, entre eles o cálculo da WACC.

A CORSAN apresentou em sua proposta INICIAL um índice de 13,04% para o WACC calculado através de uma metodologia que resultou da análise das notas técnicas que tratam do deste assunto da Sabesp, da Copasa e da Sanepar, avaliando méritos e fraquezas e adequando ao universo da CORSAN. Esta metodologia é semelhante com a proposta da Arsesp, agência reguladora no estado de São Paulo, utilizando um modelo de custo médio ponderado de capital.

AGESAN em sua nota técnica 20190619.03 – GTR que fez a determinação do custo médio ponderado de capital (WACC), para fins de revisão tarifária ordinária da CORSAN/2019 chegando ao valor de 9,78%, valor a ser adotado pela AGERST para esta revisão tarifária conforme:

Parâmetros - Custo do Capital Próprio	
Beta Estimado da Corsan (β)	0,7560
Rentabilidade do ativo livre de risco (R_f)	3,38%
Rentabilidade da carteira de mercado (R_m)	8,88%
Prêmio de risco de mercado ($R_m - R_f$)	5,50%
Prêmio de risco país (R_p)	2,62%
Custo do Capital Próprio (R_e) - $R_e = R_f + \beta \cdot (R_m - R_f) + R_p$	10,16%
<small>* Os valores de R_e e R_m passaram pela conversão inflacionária</small>	
Parâmetros - Custo do Capital de Terceiros	
Custo do Capital de Terceiros (R_d)	8,92%
Cálculo do Custo Médio Ponderado de Capital - WACC	
Parâmetro	Valor (% a.a.)
Custo do Capital Próprio (R_e)	10,16%
Custo do Capital de Terceiros (R_d)	8,92%
Parcela de capital próprio (W_e)	81,37%
Parcela de capital de terceiros (W_d)	18,63%
Resultado	Valor (% a.a.)
WACC (vanilla)	9,93%
Impostos e contribuições	9,00%
WACC pós-impuestos	9,78%
WACC A SER UTILIZADO	9,78%

4.2.8. Remuneração adequada da BAR

Utilizando os valores calculados e adotados pela AGERST temos:

$RA_d = BAR \times WACC$		Valores
RA_d	Remuneração Adequada da BAR	16.288.989,66
BAR	Base de Ativos Regulatória	166.591.578,81
WACC	Custo Médio Ponderado Capital	9,78%

4.3. Cálculo do custo dos serviços

Esta variável é composta pela soma dos custos e despesas operacionais do ano, depreciação, provisão para

devedores e amortização somados à remuneração adequada da base de ativos regulatória e foi apresentada pela CORSAN com os seguintes valores:

CS = DEX + DPA + Rad		Valores
CS	Custos dos Serviços	55.872.101,61
DEX	Custos e Despesas Operacionais Anual	37.489.443,45
DPA	Depreciação, Provisão para Devedores e Amortização de Despesas	2.093.668,50
Rad	Remuneração Adequada da BAR	16.288.989,66

4.3.1. Depreciação, Provisão para Devedores e Amortização de Despesas

Para este item foi acatado o valor indicado pela CORSAN.

4.3.2. Custos e Despesas Operacionais Anual

Representam os gastos necessários à prestação dos serviços e abrangem as despesas e custos de operação, manutenção, comercialização, administração e fiscais, alocados diretamente nos centros de custos de origem. Foram utilizados os valores contábeis históricos realizados em Santa Cruz do Sul, excluídos os itens não elegíveis como: participação nos resultados, indenizações de ações trabalhistas, publicidade e propaganda, doações, patrocínios, indenizações por danos morais, materiais e pessoais e danos ambientais, multas de trânsito e outras infrações.

A CORSAN apresenta a seguinte estrutura de custos para cálculo da revisão tarifária:

Resumo dos Custos e Despesas Operacionais por Agência Reguladora							
Código	Descrição	Consolidado	Pró-Sínos	AGERST	AGESB	AGER	AGERGS
100	Pessoal	1.011.069.950,47	52.860.874,91	5.647.603,64	4.563.897,26	4.109.680,15	943.887.894,51
200	Materiais	104.268.965,30	10.885.119,96	2.285.283,86	869.554,45	898.548,09	89.330.458,94
300	Serviços de Terceiros	611.374.556,08	57.898.177,58	11.421.875,82	2.806.012,55	8.825.360,88	530.423.129,25
400	Gerais	219.669.485,36	29.149.408,18	4.088.822,56	2.737.962,39	1.849.574,94	181.843.717,29
600	Fiscais	19.510.678,73	1.930.248,34	622.172,12	268.836,54	762.523,40	15.926.898,33
550/560/570 /580/590	Indiretas		70.157.795,66	14.279.299,14	6.469.611,38	10.005.595,07	- 100.912.301,25
Total DEX		1.965.893.635,94	222.881.624,63	38.345.057,14	17.715.874,57	26.451.282,53	1.660.499.797,07
Custos e Despesas Inelegíveis		- 173.280.518,53	- 11.258.703,96	- 855.613,69	- 1.555.381,29	- 958.548,23	- 158.652.271,36
Total DEX Elegível		1.792.613.117,41	211.622.920,67	37.489.443,45	16.160.493,28	25.492.734,30	1.501.847.525,71

Os itens 550 a 590 são consideradas como indiretas relativas à administração pela sede e regionais, rateadas entre todos os municípios onde a CORSAN atua.

A CORSAN informa que na requisição inicial havia enviado os valores dos custos efetivos do ano 2018 até o mês de novembro e o valor estimado para o mês de dezembro 2018, o que foi agora rerepresentado com o valor efetivo do mês de dezembro 2018, valores que aumentaram em relação às estimativas feitas no início do processo.

O total de DEX Elegível é de R\$ 37.489.443,45.

4.3.3. Considerações sobre o Custos dos Serviços

Com relação aos custos e despesas indiretas a CORSAN apresenta agora, os seguintes totais:

DESPESAS INDIRETAS		%
CONSOLIDADO	642.552.098,15	100,00%
AGESAN	70.157.795,66	10,92%
AGERST	14.279.299,14	2,22%
AGESB	6.469.611,38	1,01%
AGER	10.005.595,07	1,56%
AGERGS	541.639.796,90	84,30%

Ao analisarmos as proporções, fizemos algumas considerações com cálculos em relação ao faturamento:

FATURAMENTO 2018		
AGERGS	2.285.237.252,73	82,63%
PRÓSIMOS	358.198.242,61	12,95%
AGERST	55.521.087,22	2,01%
AGESB	21.246.010,56	0,77%
AGER	45.443.301,86	1,64%
	2.765.645.894,98	100,00%

Também em relação ao número de ligações de água e de esgoto:

	ÁGUA			ESGOTO			ÁGUA E ESGOTO	
	Ligações	Representat.		Ligações	Representat.		Ligações	Representat.
Santa Cruz	41.258			5.220			46.478	
Região central	243.963	16,91%		44.494	11,73%		288.457	16,11%
Estado RS	2.288.495	1,80%		215.867	2,42%		2.504.362	1,86%
REFERÊNCIA : SNIS - Sistema Nacional de Informações Sobre Saneamento								
CORSAN								

Isto nos mostra que o número apresentado pela empresa está acima destas duas considerações feitas e das quais possuímos os números para comparação.

Entendemos desta maneira, que a forma de rateio apresentado e utilizado pela CORSAN merece atenção especial desta Agência, e devemos fazer a indicação de que se deva realizar um estudo específico desta forma de rateio com a finalidade de analisar se esta é realmente a maneira que demonstra a maior justiça para o Município de Santa Cruz do Sul.

A CORSAN demonstra com seus números, os critérios utilizados e os valores dos diversos centros de custos conforme a sua metodologia de rateios.

Nesta nova comprovação de valores onde se demonstra um valor das despesas indiretas consolidada em R\$ 642.552.098,15 e de R\$ 14.279.299,14 para as despesas indiretas da AGERST, esta Agência continua mantendo o seu entendimento de que estes valores são muito altos e devem ser modificados de alguma forma ou com a diminuição urgente dos custos que a empresa possui na SEDE e nas suas Superintendências Regionais.

Com relação à possibilidade de aplicação de um percentual como o BDI para a apuração das despesas indiretas. A CORSAN destaca que o seu **BDI consolidado representa 32,8%** e já foi replicado em diversos processos e projetos, inclusive com chancela de outros reguladores.

A CORSAN demonstra possibilidade de havendo entendimento entre as partes, este fosse o BDI a ser utilizado, metodologia que este conselheiro se mostra favorável.

4.4. Tributos incidentes

Os tributos incidentes sobre a receita são calculados sobre o custo dos serviços. Foram computados PIS/PASEP (1,65%) e COFINS (7,60%). Fazendo o cálculo “por dentro”, ou seja, para ser aplicado sobre o valor bruto dos custos diretos e indiretos, resultou em um valor de **10,19%**, acatado por esta agência.

TR = (CS * Alíquota TR)		Valores
TR	Tributos Incidentes sobre a Receita (PIS/COFINS)	5.693.367,15
CS	Custos dos Serviços	55.872.101,61
Alíquota TR	Alíquota de PIS/COFINS incidente sobre os custos dos serviços. *Cálculo por dentro representa 10,19%	10,19%

4.5. Créditos de Tributos Incidentes Sobre a Receita (PIS/COFINS)

Acatado o valor demonstrado pela CORSAN = R\$ 1.059.385,70.

4.6. RUMR = Receita Unitária Média Requerida

RR = CS + TR - CTR		Valores
RR	Receita Total Anual Requerida	60.506.083,06
CS	Custos dos Serviços Anual	55.872.101,61
TR	Tributos Incidentes sobre a Receita (PIS/COFINS)	5.693.367,15
CTR	Créditos Tributos Incidentes sobre a Receita (PIS/COFINS)	- 1.059.385,70

RUMR = RR/VFAE		Valores
RUMR	Receita Unitária Média Requerida	8,80
RR	Receita Total Anual Requerida	60.506.083,06
VFAE	Volume Faturado de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário Anual Realizado	6.874.406,00

4.7. IRT – ÍNDICE DE REPOSICIONAMENTO TARIFÁRIO

IRT = RUMR/RUMV – 1		Valores
IRT	Índice de Reposicionamento Tarifário	8,98%
RUMR	Receita Unitária Média Requerida	8,80
RUMV	Receita Unitária Média Verificada	8,08

4.8. RESUMO DO CÁLCULO BASE DA REVISÃO TARIFÁRIA

RODI = RR		Valores AGERST
RODI	Receita Operacional Bruta Direta e Indireta Anual dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário	60.506.083,06
RR	Receita Total Anual Requerida	60.506.083,06
RR = CS + TR - CTR		Valores
RR	Receita Total Anual Requerida	60.506.083,06
CS	Custos dos Serviços Anual	55.872.101,61
TR	Tributos Incidentes sobre a Receita (PIS/COFINS)	5.693.367,15
CTR	Créditos Tributos Incidentes sobre a Receita (PIS/COFINS)	- 1.059.385,70
CS = DEX + DPA + Rad		Valores
CS	Custos dos Serviços	55.872.101,61
DEX	Custos e Despesas Operacionais Anual	37.489.443,45
DPA	Depreciação, Provisão para Devedores e Amortização de Despesas	2.093.668,50
Rad	Remuneração Adequada da BAR	16.288.989,66
Rad = BAR x WACC		Valores
Rad	Remuneração Adequada da BAR	16.288.989,66
BAR	Base de Ativos Regulatória	166.591.578,81
WACC	Custo Médio Ponderado Capital	9,78%
BAR = AF + PIR + PIF + CCLR		Valores
BAR	Base de Ativos Regulatória	166.591.578,81
AFA	Ativos Fixos Atualizados	180.890.019,68
PIRP	Plano de Investimentos Realizado x Planejado	- 35.911.430,75
PIF	Plano de Investimentos Futuros	19.499.071,99
CCLR	Capital Circulante Líquido Regulatório	2.113.917,89
TR = (CS * Alíquota TR)		Valores
TR	Tributos Incidentes sobre a Receita (PIS/COFINS)	5.693.367,15
CS	Custos dos Serviços	55.872.101,61
Alíquota TR	Alíquota de PIS/COFINS incidente sobre os custos dos serviços. *Cálculo por dentro representa 10,19%	10,19%
RUMR = RR/VFAE		Valores
RUMR	Receita Unitária Média Requerida	8,80
RR	Receita Total Anual Requerida	60.506.083,06
VFAE	Volume Faturado de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário Anual Realizado	6.874.406,00
RUMV = RODIV/VFAE		Valores
RUMV	Receita Unitária Média Verificada	8,08
RODIV	Receita Operacional Bruta Direta e Indireta Anual dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário	55.521.087,22
VFAE	Volume Faturado de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário Anual Realizado	6.874.406,00
IRT = RUMR/RUMV - 1		Valores
IRT	Índice de Reposicionamento Tarifário	8,98%
RUMR	Receita Unitária Média Requerida	8,80
RUMV	Receita Unitária Média Verificada	8,08

5. EFICIÊNCIA DA DISTRIBUIÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS

Conforme determina a Lei 11.445/2007 que se refere ao Saneamento Básico em diversos de seus artigos, as tarifas devem estimular a eficiência, a diminuição de perdas e redução de custos para os usuários, entre outros:

Art. 3º Os serviços públicos de saneamento básico serão prestados com base nos seguintes princípios fundamentais:

...

*VII - **eficiência** e sustentabilidade econômica;*

*VIII - estímulo à pesquisa, ao desenvolvimento e à utilização de tecnologias apropriadas, **consideradas a capacidade de pagamento dos usuários**, a adoção de soluções graduais e progressivas e a melhoria da qualidade com **ganhos de eficiência e redução dos custos para os usuários**;*

...

*XIII-A - **combate às perdas de água**, inclusive na distribuição de água tratada, e estímulo à racionalização de seu consumo pelos usuários e fomento à eficiência energética, ao reuso de efluentes sanitários e ao aproveitamento de águas de chuva.*

Art. 22. São objetivos da regulação:

...

II - garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas;

...

*IV - definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos quanto a modicidade tarifária, por meio de **mecanismos que induzam a eficiência e a eficácia dos serviços e que permitam o compartilhamento dos ganhos de produtividade com os usuários**.*

...

XIII- A - diretrizes para a redução progressiva da perda de água.

Art. 29. Os serviços públicos de saneamento básico terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada por meio de remuneração pela cobrança dos serviços, na forma estabelecida a seguir, e, quando necessário, por outras formas adicionais como subsídios ou subvenções:

...

§ 1º Observado o disposto nos incisos I a III do caput deste artigo, a instituição das tarifas, preços públicos e taxas para os serviços de saneamento básico observará as seguintes diretrizes:

I - prioridade para atendimento das funções essenciais relacionadas à saúde pública;

II - ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços;

III - geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos do serviço;

IV - inibição do consumo supérfluo e do desperdício de recursos;

*V - **recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, em regime de eficiência**;*

VI - remuneração adequada do capital investido pelos prestadores dos serviços;

VII - estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços;

VIII - incentivo à eficiência dos prestadores dos serviços.

Art. 38. As revisões tarifárias compreenderão a reavaliação das condições da prestação dos serviços e das tarifas praticadas e poderão ser:

I - periódicas, objetivando a distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários e a reavaliação das condições de mercado;

II - extraordinárias, quando se verificar a ocorrência de fatos não previstos no contrato, fora do controle do prestador dos serviços, que alterem o seu equilíbrio econômico-financeiro.

§ 1º As revisões tarifárias terão suas pautas definidas pelas respectivas entidades reguladoras, ouvidos os titulares, os usuários e os prestadores dos serviços.

§ 2º Poderão ser estabelecidos mecanismos tarifários de indução à eficiência, inclusive fatores de produtividade, assim como de antecipação de metas de expansão e qualidade dos serviços.

§ 3º Os fatores de produtividade poderão ser definidos com base em indicadores de outras empresas do setor.

Baseado no artigo 38 desta Lei fica muito claro que na revisão tarifária ***poderão ser estabelecidos mecanismos tarifários de indução à eficiência, inclusive fatores de produtividade, assim como de antecipação de metas de expansão e qualidade dos serviços.***

Conforme indicação dos relatórios preliminares existem possibilidades de antecipação de metas e de melhoria de eficiência e produtividade, entre outras, nas seguintes questões:

1. Receitas Indiretas
2. Diminuição de Perdas
3. Rateio das Despesas Indiretas
4. Ganhos com o crescimento vegetativo
5. Redução dos custos operacionais

Passamos a analisar cada item da recomendação do relatório preliminar.

5.1. RECEITAS INDIRETAS

O faturamento da CORSAN com Receitas Indiretas é composto pela arrecadação de valores provenientes de receitas indireta de serviços, multas, infrações, indenizações de hidrômetros, serviços técnicos e outros não ligados diretamente ao consumo de água e coleta de esgoto.

A pesquisa realizada em relação ao desempenho e variações anuais destas receitas mostra variações bastante grandes, principalmente nos últimos anos, demonstrando desta forma que qualquer antecipação de melhora no resultado desta receita poderá ficar comprometida em sua completa realização.

Optamos então de não incluir nenhum valor de antecipação desta fonte de receita neste momento.



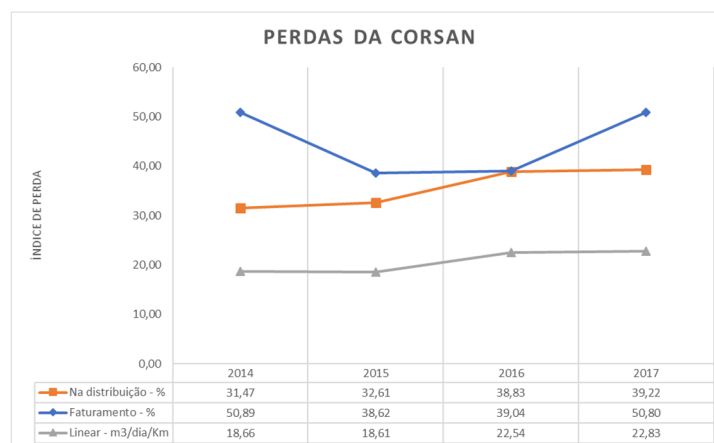
5.2. DIMINUIÇÃO DE PERDAS

Assunto recorrente e importante, tanto que nesta Revisão Tarifária a CORSAN destina o Caderno 4 para a análise desta questão, mostrando seu trabalho, seus números e suas propostas em ações que visam combater as perdas, bem como suas metas a serem alcançadas para os próximos anos.

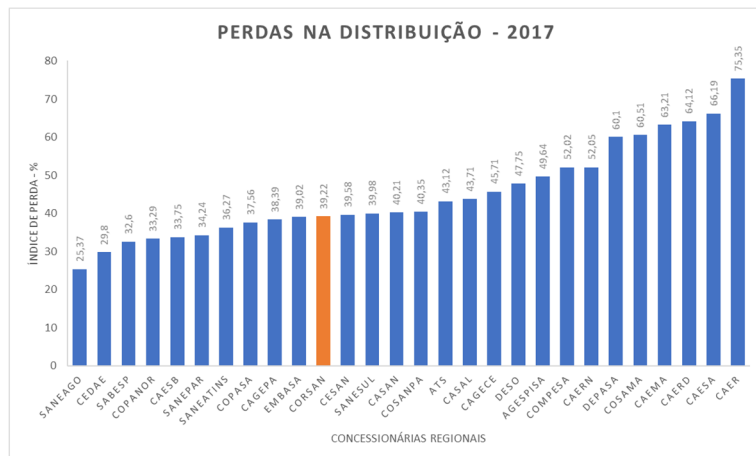
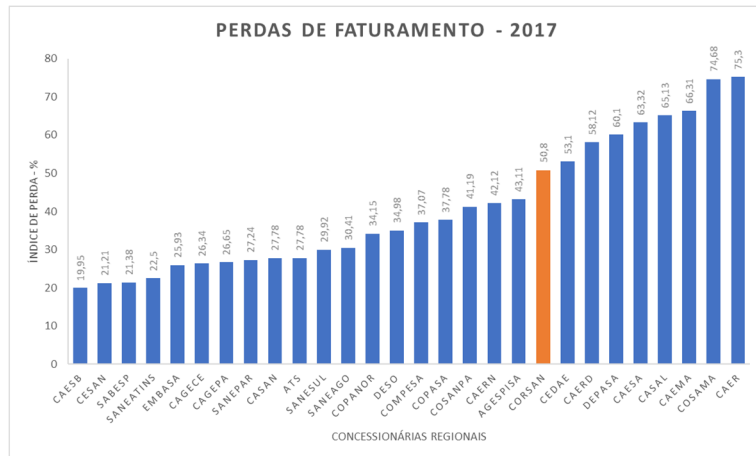
Importante o trabalho feito e a valorização dada ao estudo no sentido de reduzir os efeitos deste problema, não somente pelos ganhos que a empresa ou os usuários possam ter em custos, mas na importância de valorizar o importante bem natural que possuímos – a água.

É obrigação de todos a minimização dos efeitos nocivos na natureza quando retiramos dela recursos naturais e a água é um dos mais valiosos para o ser humano.

Do SNIS retiramos os números que compõem este gráfico:



Os números do SNIS em relação às demais concessionárias regionais no Brasil apresentam o seguinte quadro:



A partir da análise destes números vemos que os índices vinham caindo, mas voltaram a crescer, segundo a CORSAN, em parte por uma alteração na metodologia de cálculo.

A empresa descreve diversas ações que estão e que serão desenvolvidas dentro desta questão e apresenta as seguintes metas:

Meta Corporativa para os próximos anos

INDICADOR	Índice 2018	Meta Total	2019	2020
Índice de Perdas na Distribuição - 12 Meses	39,42%	2,5% Ao ano	38,43%	37,47%

INDICADOR	Índice 2018	Meta Total	2019	2020
Índices de Perdas por Ligação/Dia (12 Meses)	336,64 L/Lig.dia	5% Ao ano	328,22 L/Lig.dia	320,02 L/Lig.dia

INDICADOR	Índice 2018	Meta Total	2019	2020
Índice de Perdas de Faturamento - 12 Meses	39,62%	2,5% Ao ano	38,63%	37,66%

Em sua requisição a CORSAN solicita:

Como medida de incentivo à redução de perdas de água por parte da CORSAN, foi recomendado pela reguladora, na última revisão tarifária ocorrida, a adoção do índice de redução de 3,25% sobre as rubricas de despesas impactadas na produção de água tratada. Essa medida de incentivo resultou na redução do índice de reajuste necessário de 6,14% para 6,04%, descolando para menos toda a estrutura de preços, uma vez que o índice de reajuste é aplicado sobre todos os preços da receita direta, como serviço básico, preço base do metro cúbico e coleta e tratamento de esgotos os quais, por sua vez, são base para os valores a serem reajustados nos processos de reajustes anuais.

Por essa via, sugerimos:

- *Que a AGERGS estabeleça ciclos menores de monitoramento das ações corporativas de gestão das perdas, podendo seguir o modelo utilizado pela CORSAN através do processo de monitoramento de projetos estratégicos. Esses ciclos poderiam ser quadrienais e sob coordenação da AGERGS;*
- *Que seja estabelecido o prazo a partir do qual seriam aplicadas sanções por descumprimento das metas;*
- *Que nos casos em que houver descumprimento da meta, sujeite-se a CORSAN a aplicação de penalidades, conforme previsto nos normativos da AGERGS, de acordo com o previsto nos contratos de programa firmados com os municípios e nos outros dispositivos legais pertinentes, não se aplicando incentivos na forma de redutores do Reajuste Necessário – RN oriundo do processo de revisão.*

Que o índice de redução seja reavaliado anualmente, visto que, para as esperadas reduções de perdas, o índice previamente estabelecido irá penalizar a CORSAN, restringindo seu potencial de investimentos nesta área.

A solicitação da CORSAN é no sentido de não se reduzir o índice tarifário e sim estabelecer metas e multas posteriores.

Em nosso entendimento, para o usuário é muito mais vantajoso e traz mais benefícios diretos ao consumidor que estas metas se reflitam na tarifa imediatamente, pois as multas acabam por serem utilizadas em diversos projetos ou outras despesas e investimentos, sem que o usuário sinta este benefício de modo límpido e imediato.

Entendemos, portanto, que o incentivo à redução deva ser incluído no índice de reposição da tarifa.

Recomendamos o cálculo de ganho com a redução das perdas no período dos próximos 5 anos e que se repasse ao consumidor 50% deste valor.

ITEM	TIPO DE CUSTO DE PRODUÇÃO	R\$
200	DESPESAS COM MATERIAIS	
210	MATERIAL DE TRATAMENTO	
211	Cloro e Derivados	321.234,34
212	Sulfato de Alumínio	683.200,61
213	Materiais Utilizados em Laboratorio	13.676,93
214	Material de Dosagem de Prod Químicos	- 0,00
215	Material de Filtragem	21.851,08
219	Outros Materiais de Tratamento	726.959,64
310	ENERGIA ELÉTRICA	
312	Força	6.620.545,91
CUSTOS PRODUÇÃO		8.387.468,51

ANO	META DE REDUÇÃO	PERDA	VALOR PERDIDO	GANHO COM REDUÇÃO
2018		39,42%	3.306.340,09	
2019	2,5	38,43%	3.223.681,58	82.658,50
2020	2,5	37,47%	3.143.089,54	80.592,04
2021	2,5	36,54%	3.064.512,31	78.577,24
2022	2,5	35,62%	2.987.899,50	76.612,81
2023	2,5	34,73%	2.913.202,01	74.697,49
Média de ganho em 5 anos				78.627,62
Repasse para Tarifa - 50%				39.313,81

5.3. RATEIO DE DESPESAS INDIRECTAS

Nos relatórios apresentados e debates internos quanto aos custos despesas indiretas houve sempre a indicação que o percentual apresentado pela CORSAN estava muito alto, sacrificando o consumidor de Santa Cruz do Sul.

No cálculo atual, os custos indiretos, aqueles que são realizados fora de Santa Cruz do Sul, na SEDE em Porto Alegre e na Superintendência da Região Centro representam 38,09%, valor acima de estudos e comparativos feitos com o aceitável e razoável para estas despesas.

Código	Descrição	AGERST
100	Pessoal	5.647.603,64
200	Materiais	2.285.283,86
300	Serviços de Terceiros	11.421.875,82
400	Gerais	4.088.822,56
600	Fiscais	622.172,12
550/560/570/580/590	Indiretas	14.279.299,14
Total DEX		38.345.057,14
Custos e Despesas Operacionais Inelegíveis		- 855.613,69
Total DEX Elegível		37.489.443,45

No Relatório Preliminar 01, este conselheiro fez um estudo em relação ao BDI aconselhado e indicado para empresas da área do saneamento em estudo do Tribunal de Contas da União com um valor de 24,18%.

Em suas contrarrazões apresentadas, foi feita referência que com relação à possibilidade de aplicação de um percentual como o BDI para a apuração das despesas indiretas, a CORSAN destaca que o seu **BDI consolidado representa 32,8%** e já foi replicado em diversos processos e projetos, inclusive com chancela de outros reguladores.

A CORSAN demonstra possibilidade de que em se havendo entendimento entre as partes, este fosse o BDI a ser utilizado, metodologia que este conselheiro se mostra favorável.

Nossa proposta é que a CORSAN através de rearranjos internos, otimização de seus custos e redução de custos operacionais reduza este percentual de 38,09% para 32,80% no curso dos próximos cinco anos.

Propomos ainda que 50% do ganho total a ser feito neste período seja antecipado nesta Revisão Tarifária e possa desde já beneficiar o usuário e comprometer a empresa com estas metas.

CUSTOS INDIRETOS		ATUAL	38,09	REDUÇÃO
		META	32,80	5,29
ANO	META ANUAL	%	INDIRETAS	GANHO COM REDUÇÃO
2018		38,09	14.279.299,14	
2019	1,058	37,03	13.882.672,77	396.626,37
2020	1,058	35,97	13.486.046,40	396.626,37
2021	1,058	34,92	13.089.420,03	396.626,37
2022	1,058	33,86	12.692.793,65	396.626,37
2023	1,058	32,80	12.296.167,28	396.626,37
Média de ganho em 5 anos				396.626,37
Repasse para Tarifa - 50%				198.313,19

5.4. GANHOS COM CRESCIMENTO VEGETATIVO

É sabido e natural que o volume faturado anualmente possui um crescimento vegetativo e natural em função de uma série de fatores.

O faturamento de esgoto ganha a partir deste ano, ainda, um incremento importante que havia sido solicitado pela CORSAN e regulamentado pela AGERST que é a cobrança pela disponibilidade de esgoto cloacal, o que deverá ocasionar um aumento destes números.

SANTA CRUZ DO SUL			CORSAN	
ANO	ÁGUA		ESGOTO	
	FATURADO	Relação mês	FATURADO	Relação mês
	1000 m3/ano	anterior	1000 m3/ano	anterior
2000	4.379,00		125	
2001	4.416,00	0,84%	125	0,00%
2002	4.466,00	1,12%	373	66,49%
2003	4.509,00	0,95%	369	-1,08%
2004	4.696,00	3,98%	380,7	3,07%
2005	4.768,00	1,51%	371	-2,61%
2006	4.818,00	1,04%	393	5,60%
2007	4.912,00	1,91%	461	14,75%
2008	4.940,00	0,57%	478	3,56%
2009	5.024,43	1,68%	479	0,21%
2010	5.117,11	1,81%	489	2,04%
2011	5.333,39	4,06%	496	1,41%
2012	5.547,26	3,86%	514,69	3,63%
2013	5.495,82	-0,94%	542,47	5,12%
2014	5.807,00	5,36%	658	17,56%
2015	5.639,42	-2,97%	668,54	1,58%
2016	5.790,63	2,61%	790,71	15,45%
2017	5.872,21	1,39%	825,05	4,16%
2018	6.010,36	2,30%	864,05	4,51%
Média geral de crescimento		1,73%		8,08%
Média últimos 10 anos crescimento		1,92%		5,57%
Média de crescimento 2014-2019		1,74%		8,65%

Ao analisar o aumento vegetativo do faturamento em água e esgoto pode se alegar que junto vem um aumento nos custos diretos de produção o que é verdade, no entanto, o aumento do volume produzido faz com tenhamos uma diluição maior dos custos fixos e indiretos.

Ao analisar a estrutura de custos dos serviços, vemos que os custos diretos e que aumentam como energia, produtos e materiais utilizados são bem menores que os demais custos dentro da DEX e que certamente permaneceriam inalterados para um crescimento vegetativo pequeno como o projetado, temos de conclusão que não haverá impacto para maior nos custos e sim, talvez, até uma diluição dos mesmos.

A proposta deste relator é que seja creditado ao consumidor parte deste ganho de faturamento. Nossa proposta utiliza a média do crescimento do volume total faturado em água e esgoto nos últimos 10 anos, portanto consideramos que o crescimento vegetativo da água será de 1,92% ao ano nos próximos 5 anos e o crescimento do esgoto de 5,57% ao ano.

Propomos repassar antecipadamente para a tarifa 50% do ganho anual médio dos próximos 5 anos.

FATURAMENTO ATUAL	ÁGUA		TOTAL	
	SUBSÍDIO	R\$ 43.744.745,45	R\$ 50.201.939,72	
ANO	META ANUAL	FATURAMENTO ANUAL	GANHO COM ACRÉSCIMO	
2018		50.201.939,72		
2019	1,92%	51.165.816,96	963.877,24	
2020	1,92%	52.148.200,65	982.383,69	
2021	1,92%	53.149.446,10	1.001.245,45	
2022	1,92%	54.169.915,47	1.020.469,37	
2023	1,92%	55.209.977,84	1.040.062,38	
Média de ganho em 5 anos			1.001.607,62	
Repasse para Tarifa - 50%			500.803,81	

FATURAMENTO ATUAL		ESGOTO		R\$ 3.088.427,68	
ANO	META ANUAL	FATURAMENTO ANUAL	GANHO COM ACRÉSCIMO		
2018		3.088.427,68			
2019	5,57%	3.260.453,10	172.025,42		
2020	5,57%	3.442.060,34	181.607,24		
2021	5,57%	3.633.783,10	191.722,76		
2022	5,57%	3.836.184,82	202.401,72		
2023	5,57%	4.049.860,31	213.675,49		
Média de ganho em 5 anos			192.286,53		
Repasse para Tarifa - 50%			96.143,26		

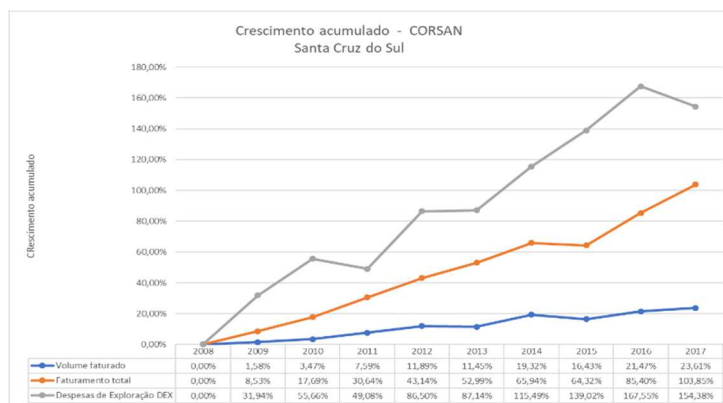
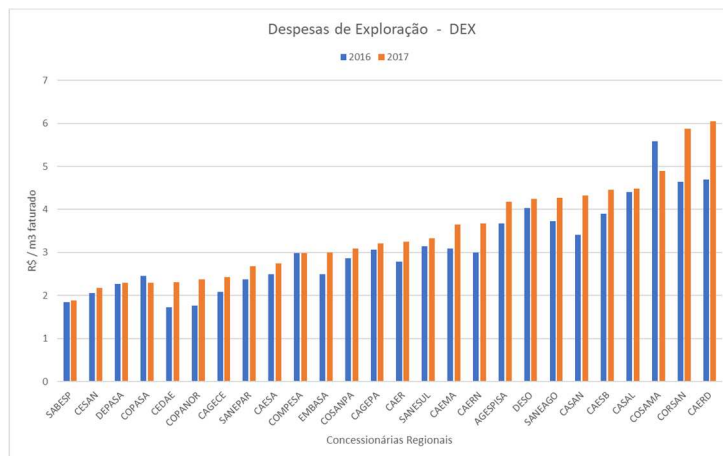
5.5. REDUÇÃO DOS CUSTOS OPERACIONAIS

Com dados retirados do SNIS, ao analisar o crescimento percentual acumulado dos últimos 10 anos do volume total faturado, do faturamento total e das despesas de exploração vemos uma dissintonia entre estes 3 números, pois o crescimento acumulado ao final de 10 anos foi de:

Volume total faturado	-	23,61%
Faturamento total	-	103,85%
Despesas de Exploração	-	154,38 %

Nota-se que as despesas de exploração cresceram bem mais que o valor do crescimento do faturamento, o que demonstra a possibilidade, ou ainda, a necessidade que a empresa atue fortemente em planejamento e realização de planos para a redução das suas despesas em relação ao faturamento anual.

Esta questão é possível executada, pois ao compararmos a CORSAN com outras empresas concessionárias regionais do país notamos que ela possui o segundo valor mais alto das despesas de exploração em relação ao volume faturado → **R\$ / m3 faturado** possuindo, em nosso entendimento margem para planejar melhorias de grande monta nestas valores e que possam vir em benefício do usuário.



A grande questão, neste momento é conseguir estabelecer parâmetros reais e factíveis de onde, em quais itens de custos pode ser reduzido algum valor e em que monta.

Entendemos, portanto, que este item deve ser trabalhado pela empresa com a finalidade de realizar um planejamento de curto e longo prazo com a finalidade de atuar fortemente em itens que são muito representativos nos custos como pessoal e energia, identificando possíveis oportunidades para uma eficiente e urgente redução nos seus custos a fim de impactar na redução da tarifa e em benefício dos usuários.

Propomos que seja dado prazo até o próximo **reajuste** de tarifa no ano de 2020 para que a CORSAN apresente este plano com os resultados a serem buscados e metas a serem atingidas.

6. CÁLCULO DO IRT COM APLICAÇÃO DOS GANHOS

Aplicando os valores calculados de ganhos e as reduções de faturamento com forme acima temos:

6.1. COM APLICAÇÃO DE MECANISMOS

RODI = RR		Valores AGERST
RODI	Receita Operacional Bruta Direta e Indireta Anual dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário	59.671.508,99
RR	Receita Total Anual Requerida	59.671.508,99
RR = CS + TR - CTR		Valores
RR	Receita Total Anual Requerida	59.671.508,99
CS	Custos dos Serviços Anual	55.872.101,61
TR	Tributos Incidentes sobre a Receita (PIS/COFINS)	5.693.367,15
CTR	Créditos Tributos Incidentes sobre a Receita (PIS/COFINS)	- 1.059.385,70
	Ganho com Redução Receitas Indiretas	- 198.313,19
	Ganho com Redução de Perdas	- 39.313,81
	Ganho com Crescimento Vegetativo Água	- 500.803,81
	Ganho com Crescimento Vegetativo Esgoto	- 96.143,26
CS = DEX + DPA + RAd		Valores
CS	Custos dos Serviços	55.872.101,61
DEX	Custos e Despesas Operacionais Anual	37.489.443,45
DPA	Depreciação, Provisão para Devedores e Amortização de Despesas	2.093.668,50
RAd	Remuneração Adequada da BAR	16.288.989,66
RAd = BAR x WACC		Valores
RAd	Remuneração Adequada da BAR	16.288.989,66
BAR	Base de Ativos Regulatória	166.591.578,81
WACC	Custo Médio Ponderado Capital	9,78%

BAR = AF + PIR + PIF + CCLR		Valores
BAR	Base de Ativos Regulatória	166.591.578,81
AFA	Ativos Fixos Atualizados	180.890.019,68
PIRP	Plano de Investimentos Realizado x Planejado	- 35.911.430,75
PIF	Plano de Investimentos Futuros	19.499.071,99
CCLR	Capital Circulante Líquido Regulatório	2.113.917,89
TR = (CS * Alíquota TR)		Valores
TR	Tributos Incidentes sobre a Receita (PIS/COFINS)	5.693.367,15
CS	Custos dos Serviços	55.872.101,61
Alíquota TR	Alíquota de PIS/COFINS incidente sobre os custos dos serviços. *Cálculo por dentro representa 10,19%	10,19%
RUMR = RR/VFAE		Valores
RUMR	Receita Unitária Média Requerida	8,68
RR	Receita Total Anual Requerida	59.671.508,99
VFAE	Volume Faturado de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário Anual Realizado	6.874.406,00
RUMV = RODIV/VFAE		Valores
RUMV	Receita Unitária Média Verificada	8,08
RODIV	Receita Operacional Bruta Direta e Indireta Anual dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário	55.521.087,22
VFAE	Volume Faturado de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário Anual Realizado	6.874.406,00
IRT = RUMR/RUMV - 1		Valores
IRT	Índice de Reposicionamento Tarifário	7,48%
RUMR	Receita Unitária Média Requerida	8,68
RUMV	Receita Unitária Média Verificada	8,08

6.2. VERIFICAÇÃO DO RESULTADO

Ao colocar em prática esta forma de estabelecer mecanismos tarifários de indução à eficiência, inclusive fatores de produtividade, assim como de antecipação de metas de expansão e qualidade dos serviços, esta Agência entende estar cumprindo com o que prevê a Lei 11.445/2007 que se refere ao Saneamento Básico e, além de dar equilíbrio econômico e financeiro ao sistema, estar colaborando com a modicidade tarifária, considerando a capacidade de pagamento dos usuários e iniciando a adoção de soluções graduais e progressivas, reduzindo dos custos para os usuários.

Induzindo a eficiência e a eficácia dos serviços, propomos desta forma o compartilhamento dos ganhos de produtividade com os usuários e possibilitando aumento de ganhos e receita também para a empresa concessionária.

Estes mecanismos, em nosso entender, instigarão a concessionária a planejar e investir nas melhorias necessárias e exigidas pelos usuários, pois se não foram alcançados, a própria diminuição da receita será a punição da empresa

Como forma de analisar o resultado final no faturamento da CORSAN utilizando-se um Índice de Reposição Tarifário sem nenhuma meta estabelecida e antecipação de ganhos com o Índice de Reposição Tarifário utilizando-se metas de melhoria de eficiência, ganhos de produtividade e crescimento vegetativo das receitas e a verificação de resultado final, passamos a tabela seguinte:

ANO	Receitas		RECEITAS DIRETAS	Receitas Indiretas	Faturamento
	Água	Esgoto	Subtotal	Subtotal	Total
2018	50.201.939,72	3.088.427,68	53.290.367,40	2.230.719,82	55.521.087,22
	Ganhos				
	Diminuição de Perdas	Diminuição de custos indiretos	Crescimento Água	Crescimento Esgoto	Total
2019	82.658,50	396.626,37	963.877,24	172.025,42	1.615.187,54
2020	80.592,04	396.626,37	982.383,69	181.607,24	1.641.209,33
2021	78.577,24	396.626,37	1.001.245,45	191.722,76	1.668.171,82
2022	76.612,81	396.626,37	1.020.469,37	202.401,72	1.696.110,26
2023	74.697,49	396.626,37	1.040.062,38	213.675,49	1.725.061,73
Totais	393.138,08	1.983.131,86	5.008.038,12	961.432,63	8.345.740,69
	Redução de Faturamento devido à redução da tarifa				
	Perdas	Custos Indiretos	Água	Esgoto	Total
2019	39.313,81	198.313,19	500.803,81	96.143,26	834.574,07
2020	39.313,81	198.313,19	500.803,81	96.143,26	834.574,07
2021	39.313,81	198.313,19	500.803,81	96.143,26	834.574,07
2022	39.313,81	198.313,19	500.803,81	96.143,26	834.574,07
2023	39.313,81	198.313,19	500.803,81	96.143,26	834.574,07
Totais	196.569,04	991.565,93	2.504.019,06	480.716,32	4.172.870,34
	Faturamento Receitas DIRETAS		Ganhos	Total	Saldo
	IRT sem metas	IRT com metas	Cumprimento	RECEITAS	
	8,98%	7,48%	das metas	DIRETAS	
2019	58.075.076,66	57.274.034,01	1.615.187,54	58.889.221,55	814.144,89
2020	58.075.076,66	57.274.034,01	1.641.209,33	58.915.243,34	840.166,69
2021	58.075.076,66	57.274.034,01	1.668.171,82	58.942.205,83	867.129,17
2022	58.075.076,66	57.274.034,01	1.696.110,26	58.970.144,27	895.067,61
2023	58.075.076,66	57.274.034,01	1.725.061,73	58.999.095,74	924.019,08
Totais	290.375.383,37	286.370.170,11	8.345.740,69	294.715.910,73	4.340.527,45

Fica demonstrado que cumprindo as metas estabelecidas, a receita de faturamento da empresa será maior que o previsto no IRT continuando apenas com as receitas e os custos atuais.

VOTO

A proposta deste relator ao CONSELHO DIRETOR da AGERST é pela :

- Aprovação deste relato como se encontra.
- Aprovação da aplicação do Índice de Revisão Tarifária 2019 para a CORSAN em Santa Cruz do Sul em seus serviços de 7,48 % sobre a estrutura tarifária vigente atualmente.
- Aprovação das tarifas de todos os serviços de água e esgoto e outros serviços, devendo a CORSAN enviar a AGERST as tabelas com os novos valores para homologação.
- Autorizar a inclusão do preço de troca de lacres e o serviço de envio de 2ª via da fatura em endereço alternativo na tabela de receitas indiretas.

- e- Que a AGERST faça um acompanhamento permanente juntamente com a CORSAN do atingimento das metas estabelecidas, de minimização das perdas do sistema e da melhoria da prestação dos serviços à comunidade de Santa Cruz do Sul, conforme previsto no contrato de programa.
- f- Que a AGERST estabeleça em conjunto com a CORSAN um grupo de trabalho e acompanhamento permanente do cumprimento de todos os investimentos previstos no Plano Municipal de Saneamento de Santa Cruz do Sul e no contrato de programa assinado com o município.
- g- Que a Procuradoria Jurídica da AGERST em conjunto com a Procuradoria Jurídica do município de Santa Cruz do Sul revise todas as obrigações contratuais assumidas pela CORSAN quando da assinatura do contrato de programa e proponha um TAC com as datas e cronograma real de cumprimento para a sua realização.
- h- A CORSAN apresente até o próximo Reajuste da Tarifa no ano de 2020 um Planejamento Estratégico para a redução dos custos totais dos serviços e aumento da produtividade com a consequente diminuição futura das tarifas.
- i- Que a AGERST proponha à CORSAN e outras agências reguladoras do estado do RS, através de suas equipes técnicas a construção de uma nova metodologia de regulação unificada para o estado do Rio Grande do Sul com a finalidade de cumprir com a disposição da “*universalização do sistema*” e dos “*subsídios cruzados*” a fim de que possa demonstrar custos mais reais e adequados ao consumidor, bem como, a viabilidade econômico-financeira da prestação dos serviços.

É o voto e encaminhamento que faço.

Santa Cruz do Sul, 26 de junho de 2019.

Conselheiro Astor José Grüner